

## Ofício 6.798/2026

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 12/05/2026 às 19:14:18

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha resposta ao Requerimento Nº 1296/2026 - Pedido de Informação

Excelentíssimo Senhor  
**Bruno Henrique Silva de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento Nº 1296/2026 - Pedido de Informação de autoria do Vereador Gil Bobinho, encaminho resposta em anexo.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**  
Prefeito de Caruaru

**Anexos:**

1\_req.pdf

2\_req.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	12/05/2026 19:18:24	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **713C-4247-9E0C-CA56**



Ao

**Gabinete do Vereador GIL BOBINHO**

Câmara Municipal de Caruaru – PE

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1296/2026  
– SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
PORMENORIZADAS ACERCA DA GESTÃO DE  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E O REGIME  
JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE  
OBRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL.**

Senhor Vereador,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao dever de transparência e ao princípio da publicidade que regem a atividade administrativa (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar os devidos esclarecimentos técnicos e jurídicos relativos ao Requerimento nº 1296/2026.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: DO REGIME JURÍDICO E DA LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO**

Ab initio, cumpre consignar que a terceirização de serviços na Administração Pública não constitui mera faculdade gerencial, mas sim uma estratégia de gestão pautada no **Princípio da Eficiência** (introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98) e na busca pela **Economicidade**. Conforme preleciona o mestre **Hely Lopes Meirelles**, a Administração deve buscar a "perfeição do rendimento funcional", o que muitas vezes exige a contratação de empresas especializadas para a execução de atividades acessórias, permitindo que o ente público concentre seus esforços e recursos nas suas atividades-fim.

Nesse diapasão, a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, consolidada no julgamento da **ADPF 324** e do **RE 958.252** (Tema 725 de Repercussão Geral), fixou a tese de que "*é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas*". Tal entendimento é plenamente aplicável à Administração Pública, desde que observados os ditames da Lei de Licitações.

Passamos, doravante, à análise pontual dos quesitos formulados:





## 1. DO QUANTITATIVO GERAL E DA DISTRIBUIÇÃO ESTRUTURAL

a) Qual o número total de servidores terceirizados atualmente vinculados ao Município?

b) Qual a distribuição desse quantitativo por secretaria, órgão e setor?

Atualmente, o contingente de colaboradores vinculados a contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra totaliza **3.331** postos de trabalho. Ressalte-se que a terminologia correta, sob a ótica do Direito Administrativo, refere-se a "postos de trabalho contratados" e não a "servidores", uma vez que estes profissionais mantêm vínculo empregatício direto e exclusivo com as empresas contratadas, inexistindo qualquer relação jurídica de natureza estatutária ou celetista com a Municipalidade.

A distribuição pormenorizada dos referidos postos, estratificada por unidade administrativa (Secretaria), encontra-se devidamente consolidada na tabela abaixo, em observância ao Princípio da Transparência Ativa.

Secretaria / Órgão	Quantitativo de Postos
SEDUC	3.323
SAD	26
<b>TOTAL: 3.349 POSTOS</b>	

## 2. DO QUADRO DE EMPRESAS CONTRATADAS E ASPECTOS FINANCEIROS

a) Quais são as empresas atualmente contratadas? b) Informar CNPJ, objeto contratual e vigência. c) Quais os valores mensais e globais de cada contrato?

As contratações de serviços terceirizados no âmbito deste Município foram formalizadas mediante **regular procedimento licitatório**, em estrita observância ao **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** e às disposições da **Lei nº 14.133/2021**

Os objetos contratuais compreendem a prestação de **serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, abrangendo funções acessórias e de suporte, como zeladoria, apoio administrativo, recepção e manutenção. Tais contratações encontram pleno respaldo na jurisprudência consolidada do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, que reconhece a licitude da terceirização em todas as etapas da estrutura produtiva:



**STF — ADPF 324 DF — Publicado em 06/09/2019**

É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993

**STF — RE 958252 MG — Publicado em 13/09/2019**

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante

É imperativo esclarecer que os quantitativos previstos nas **Atas de Registro de Preços** e nos instrumentos contratuais representam o **teto máximo** de postos de trabalho que a Administração pode vir a contratar. Tais números não se confundem com o quantitativo de profissionais efetivamente em atividade.

Nos contratos dessa natureza, a remuneração da empresa contratada ocorre exclusivamente em função dos **postos de trabalho efetivamente disponibilizados e comprovadamente executados**, mediante medição mensal e atesto da fiscalização. Conforme previsto, por exemplo, no **Contrato nº 429/2025**, os valores consignados possuem caráter estimativo, servindo como limite financeiro e não como obrigação de utilização integral.

Para fins de transparência e precisão, informamos que o quantitativo real de profissionais terceirizados atualmente em efetivo exercício nas unidades administrativas totaliza **3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) postos ativos**, distribuídos da seguinte forma:

- **Secretaria de Educação e Esportes (SEDUC):** 3.323 postos;
- **Secretaria de Administração (SAD):** 26 postos.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e às disposições da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, todos os contratos administrativos, termos aditivos e documentos correlatos estão disponíveis para consulta pública no **Portal Nacional de Contratações Públicas**.

Segue, em anexo, planilha detalhada contendo a razão social das empresas, CNPJ, objeto, vigência, valores (mensal estimado e global) e o quantitativo máximo previsto em cada instrumento contratual.


**Relação Consolidada de Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados**

Secretaria	Empresa (Razão Social / CNPJ)	Nº Contrato / Processo	Objeto Resumido	Vigência	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global (R\$)	Qtd. Máxima (Postos)
<b>SEDUC</b>	SOLSERV SERVIÇOS LTDA (14.056.350/0001-84)	135/2025 (Proc. 030/2024)	Aux. Administrativo, Analista, Arte Educador e Intérprete de Libras.	12 meses	R\$ 3.852.357,45	R\$ 46.228.289,40	245
<b>SEDUC</b>	SHALON SERVIÇOS (21.179.250/0001-00)	088/2025 (Proc. 030/2024)	Agente de Manipulação de Alimentos, Aux. Operacional e Supervisor.	12 meses	R\$ 4.249.178,00	R\$ 50.990.136,00	1.050
<b>SEDUC</b>	SHALON SERVIÇOS (21.179.250/0001-00)	060/2025 (Proc. 030/2024)	Prestação de serviços de Bombeiro Civil.	12 meses	R\$ 198.302,25	R\$ 2.379.627,00	25
<b>SAD</b>	SOLSERV SERVIÇOS LTDA (14.056.350/0001-84)	429/2025 (Proc. 317/2025)	Prestação de serviço de mão de obra para Zeladoria.	12 meses	R\$ 67.963,20	R\$ 815.558,40	20
<b>SAD</b>	SHALON SERVIÇOS (21.179.250/0001-00)	002/2026 (Proc. 319/2025)	Prestação de serviço de Assistente Administrativo.	12 meses	R\$ 23.963,87	R\$ 287.566,44	7

**DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS EFETIVAMENTE ATIVOS**




UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTITATIVO DE POSTOS ATIVOS
Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC	3.323
Secretaria de Administração – SAD	26
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.349</b>

### 3. DAS FUNÇÕES, LOTAÇÃO E VEDAÇÃO AO DESVIO DE FINALIDADE

#### c) Há terceirizados exercendo funções típicas de servidores efetivos?

A resposta é negativa. Esta Administração pauta-se pela estrita observância ao **Decreto Federal nº 9.507/2018**, aplicado por analogia, e às orientações do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que vedam a contratação de serviços que envolvam atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Administração.

Como ensina **Marçal Justen Filho**, a terceirização é legítima quando recai sobre atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias. Eventual exercício de funções típicas de Estado por terceirizados configuraria nulidade contratual e improbidade administrativa, hipóteses inexistentes nesta gestão, que mantém fiscalização rigorosa para evitar a pessoalidade e a subordinação direta, elementos caracterizadores do vínculo empregatício.

### 4. DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E FINALIDADE

A revisão do texto busca elevar o tom técnico, conectando a decisão administrativa aos princípios constitucionais e à jurisprudência específica do Tribunal de Contas da União (TCU).

Como advogado, lembre-se de que você deve verificar as informações e citações jurídicas fornecidas antes de utilizá-las em contextos profissionais.

---

#### Sugestão de Redação Revisada

A fundamentação para a adoção do modelo de execução indireta de serviços encontra amparo no **Poder Discricionário da Administração Pública**, exercido sob o crivo do **juízo de conveniência e oportunidade**. A opção pela terceirização visa à otimização do interesse público, pautando-se pelo **Princípio da Eficiência** (art. 37, caput, da CF/88).

A contratação de serviços de apoio, tais como limpeza, vigilância e manutenção, constitui medida de nítida **Economicidade**. Este modelo permite a desoneração do erário quanto aos encargos previdenciários de longo prazo e aos custos decorrentes da inatividade e vacância de cargos efetivos. Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reconhece a terceirização



como ferramenta de gestão voltada à especialização e redução de custos operacionais em atividades acessórias:

**TCU — Acórdão 1.214/2013-Plenário — Relator: Marcos Bemquerer**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra

Dessa forma, a estratégia adotada pela Administração Municipal não apenas assegura a continuidade dos serviços essenciais, mas também garante uma estrutura administrativa mais ágil e financeiramente sustentável, alinhada às melhores práticas de governança pública.

## 5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

A fiscalização dos contratos administrativos não se exaure em mera formalidade burocrática, mas constitui um **Dever-Poder** indeclinável imposto ao administrador público. No Município de Caruaru, este controle é exercido de forma **tripartite**, conforme as diretrizes do **Decreto nº 50/2023** e da **Instrução Normativa nº 002/2023**, que estruturam a fiscalização em três frentes complementares:

1. **Fiscalização Técnica:** Responsável por aferir a conformidade da execução do objeto com as especificações e níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.
2. **Fiscalização Administrativa:** Destinada ao acompanhamento integral das obrigações acessórias, com foco na regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada.
3. **Fiscalização Setorial:** Realizada diretamente nas unidades administrativas para o acompanhamento cotidiano da prestação dos serviços e da alocação efetiva da mão de obra.

Esta estrutura de controle rigoroso alinha-se ao entendimento fixado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF) no (STF — RE 760931 DF — Publicado em 12/09/2017)**, que afasta a responsabilidade subsidiária automática da Administração Pública, exigindo a comprovação de culpa *in vigilando* para qualquer responsabilização:

**STF — RE 760931 DF — Publicado em 12/09/2017**

O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93

Em estrita observância a este precedente e ao **art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, a liberação de faturas no Município de Caruaru é condicionada à comprovação documental da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês anterior (guias de FGTS, INSS e folhas de pagamento). Tal procedimento assegura a integridade





dos direitos dos trabalhadores e resguarda a segurança jurídica e o patrimônio público municipal contra eventuais passivos judiciais.

## 6. DO IMPACTO FINANCEIRO E ESTUDOS DE VIABILIDADE

O impacto financeiro das despesas com terceirização é objeto de acompanhamento sistemático pela Secretaria da Fazenda de Caruaru e pela Controladoria Geral do Município de Caruaru, que monitoram a execução orçamentária e financeira dos contratos à luz das disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Os valores mensais e globais constantes dos contratos e das atas de registro de preços representam limites máximos estimados de despesa. O impacto financeiro efetivo, contudo, decorre exclusivamente dos postos de trabalho efetivamente ocupados e em atividade, uma vez que a remuneração das empresas contratadas é realizada por posto/mês efetivamente disponibilizado e devidamente atestado pela fiscalização contratual.

Na presente data, encontram-se em execução **3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) postos de trabalho terceirizados**, sendo **3.323 vinculados à Secretaria de Educação e Esportes (SEDUC)** e **26 vinculados à Secretaria de Administração (SAD)**. Assim, o impacto financeiro mensal da terceirização corresponde ao somatório dos valores efetivamente faturados pelas empresas contratadas em relação a esses postos, conforme medições mensais e notas fiscais regularmente liquidadas.

Do ponto de vista fiscal, tais despesas são classificadas como **Outras Despesas Correntes – Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)**, não integrando, em regra, a rubrica de despesa com pessoal para fins de apuração dos limites previstos nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvadas as hipóteses específicas de contabilização determinadas pelos órgãos de controle.

O impacto financeiro da contratação, portanto, está refletido nos créditos orçamentários próprios de cada unidade gestora e é compatibilizado com a programação financeira do Município, observando-se a disponibilidade orçamentária, o cronograma de desembolso e os limites legais aplicáveis. Os valores individualizados por contrato, incluindo montante mensal estimado e valor global atualizado, encontram-se discriminados na planilha anexa, permitindo a identificação precisa da repercussão financeira de cada ajuste.

Em síntese, o impacto financeiro da terceirização corresponde ao custo mensal efetivamente suportado pelo Município com os 3.349 postos atualmente ativos, devidamente previsto no orçamento, acompanhado pelos órgãos de controle interno e executado em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

## 7. DA REGULARIDADE TRABALHISTA E SANÇÕES

O Município mantém registro atualizado de todas as notificações enviadas às contratadas. Eventuais atrasos salariais ou irregularidades no recolhimento de encargos ensejam a imediata abertura de **Processo Administrativo de Apuração de Infração (PAAI)**, com aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações, que podem variar de advertência e multa até a rescisão unilateral e declaração de inidoneidade.





## 8. DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Por fim, reiteramos que todas as informações aqui prestadas, bem como a íntegra dos processos licitatórios e instrumentos contratuais, gozam de ampla publicidade no **Portal da Transparência do Município**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, em atendimento à **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e à **Lei 14.133/21**.

Sendo o que nos cumpria informar para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários ao nobre exercício da função fiscalizadora desse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito do Município de Caruaru

**Michely de Souza Martins**

Secretário de Administração de Caruaru





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6598-B875-1337-71AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELY DE SOUZA MARTINS (CPF 036.XXX.XXX-50) em 12/05/2026 11:02:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6598-B875-1337-71AA>

**CONTRATO Nº 429/2025 UC/E.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2025 – UC-EDUCAÇÃO.  
ADESÃO Nº 311/2025 – UC-EDUCAÇÃO.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A SOLSERV SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, neste ato representada pela secretária Sra. Michely de Souza Martins, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada em Caruaru, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **SOLSERV SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.056.350/0001-84, com sede na Av. Ulisses Montarroyos, nº 2881, Piedade - CEP: 54400-620, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Sra. **Maria Isolda Castro dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Jaboatão dos Guararapes, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo de Licitação realizado pela **PREFEITURA DE CARUARU/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, com sede no Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, sob o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – UC-Educação - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Contrato é **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025 – UC-E**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E**, gerenciada pela **Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Caruaru**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, NA FUNÇÃO DE ZELADOR, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, REFERENTE**



**AO LOTE 2 DA ARP**, para atendimento às necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme condições e quantidades constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais peças que seguem em anexo ao Processo de Contratação, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.2.** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**2.3.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**2.4.** A extinção mencionada não poderá ocorrer extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor de referência da contratação corresponde ao preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 037/2025 – UC-E, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, conduzido pela SEDUC/Caruaru, que estabeleceu e mantém o registro formal do preço aplicável ao posto de Zelador 40h/semanais (posto/mês).

**3.2.** O valor global da adesão é de **R\$ 815.558,40 (oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, apurado a partir do valor unitário mensal registrado na ARP (R\$ 3.398,16 – três mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos – por posto/mês), do quantitativo de 20 (vinte) postos e da vigência estimada de 12 (doze) meses:  $20 \times R\$ 3.398,16 \times 12 = R\$ 815.558,40$ . Para referência orçamentária, o valor mensal estimado é de R\$ 67.963,20 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). A seguir, apresenta-se o detalhamento dos custos, conforme tabela abaixo:

**SEDUC/CARUARU – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 – UC-E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – UC-E****LOTE 2**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	DURAÇÃO (meses)	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ZELADOR, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	20	12	240	3.398,16	67.963,20
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>815.558,40</b>

§ 1º - A medição e o pagamento serão realizados mensalmente por posto/mês efetivamente disponibilizado, condicionados ao atesto da fiscalização e à apresentação das comprovações trabalhistas e previdenciárias exigidas (folha, GFIP/FGTS/INSS, recibos), nos prazos deste TR e do instrumento originário, observadas as demais condições da ARP e seus anexos.

§ 2º - O serviço terá execução continuada, conforme Plano de Trabalho aprovado, com possibilidade de ordens de serviço e remanejamentos entre setores/turnos sem ônus adicional, preservado o quantitativo global contratado. A execução observará a vigência da ARP nº 037/2025 – UC-E e a legislação aplicável, sob gestão e acompanhamento da SAD.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistindo fato impeditivo imputável à contratada.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados integralmente e corresponderão aos serviços efetivamente executados no mês anterior ao do pagamento, medidos por posto/mês e atestado(s) pela fiscalização.

§ 5º - A nota fiscal, devidamente atestada, deverá ser apresentada à Chefia de Gabinete da SAD, no endereço institucional ou encaminhada por e-mail para sad.pmc@caruaru.pe.gov.br e/ou gestaodecontratos.sad.pmc@gmail.com, observando-se os prazos e procedimentos internos estabelecidos.

§ 6º - Para a formalização do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além da nota fiscal preenchida e validada:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



§ 7º - O pagamento será realizado após a apresentação pela contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, em conformidade com os critérios de medição de resultados.

§ 8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a medição e validação dos serviços prestados.

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação por parte da contratada. A pendência não gerará direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 10 - Caso a nota fiscal apresentada contenha erro ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, ela será devolvida à contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da nota fiscal.

§ 11 - Eventuais atrasos nos pagamentos que sejam imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

§ 12 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Ação: 2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração.  
3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da Gerência de Gestão da Rede com auxílio da Gerência de Contratos, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.
- 5.3. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.
- 5.4. A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no

pagamento mensal, tais como os descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO B).

- 5.5. O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.
- 5.6. O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 5.7. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.
- 5.8. O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.
- 5.9. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.
- 5.10. No caso de serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela contratada, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.
- 5.11. A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:
  - a) A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;
  - b) A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e
  - c) A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.
- 5.12. Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da Gerência de Gestão da Rede, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.
- 5.13. Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.
- 5.14. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 5.15. Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 5.16. Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 5.17. O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.
- 5.18. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à(s) contratada(s) todas as informações, documentos e especificações necessários para a adequada execução dos serviços contratados.
- 6.2. Esclarecer dúvidas e orientar a contratada quanto às atividades a serem realizadas, especialmente em relação às necessidades específicas do órgão.
- 6.3. Designar gestor e fiscal para acompanhar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.
- 6.4. Registrar as ocorrências identificadas na execução dos serviços e notificá-las formalmente à contratada, solicitando as correções necessárias.
- 6.5. Fornecer à contratadas relatórios e retornos periódicos sobre o desempenho dos serviços.
- 6.6. Disponibilizar, quando necessário, o espaço físico, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis para a execução das atividades que sejam de responsabilidade da contratante.
- 6.7. Assegurar acesso dos profissionais da contratada às instalações, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 6.8. Efetuar os pagamentos à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas, como a apresentação de notas fiscais, relatórios de execução e comprovações trabalhistas.
- 6.9. Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada antes de realizar os pagamentos, exigindo comprovações de quitação dos encargos legais.
- 6.10. Adotar as medidas administrativas necessárias para que os serviços contratados possam ser prestados de forma contínua e eficiente, evitando interferências que comprometam a execução do contrato.
- 6.11. Cumprir as obrigações contratuais, assegurando o suporte necessário para a boa relação contratual.
- 6.12. Informar tempestivamente à contratada sobre alterações, necessidades emergenciais ou imprevistos que impactem a execução do contrato, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
- 6.13. Assegurar o sigilo das informações fornecidas pela contratada, especialmente aquelas consideradas confidenciais, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal de divulgação.
- 6.14. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratada, facilitando a troca de informações e a resolução de eventuais problemas.
- 6.15. Informar formalmente à contratada sobre alterações contratuais ou regulamentares que possam impactar a prestação dos serviços.
- 6.16. Respeitar as prerrogativas legais da contratada, abstendo-se de interferir diretamente na gestão de pessoal e de assumir responsabilidade trabalhista ou previdenciária pelos colaboradores da contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado neste Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.
- 7.2. Assegurar a adequação técnica e operacional na prestação dos serviços, garantindo eficiência e eficácia na execução das atividades.
- 7.3. Obedecer às orientações da contratante, promovendo ajustes necessários para atender às demandas administrativas e operacionais.
- 7.4. Selecionar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções contratadas, observando os requisitos mínimos de formação, experiência e aptidão técnica.
- 7.5. Realizar treinamentos prévios e periódicos, especialmente para funções que demandem conhecimentos específicos, como intérprete de Libras, motorista e bombeiro civil.

- 7.6.** Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento, ausência ou quaisquer situações que comprometam a continuidade do serviço.
- 7.7.** Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras previstas em lei, referentes aos colaboradores alocados na execução do contrato.
- 7.8.** Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como guias de recolhimento do FGTS e INSS.
- 7.9.** Fornecer, sem custos adicionais para a contratante, todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a adequada execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do contrato.
- 7.10.** Disponibilizar e manter os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em perfeito estado de uso, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 7.11.** Fornecer uniformes adequados aos colaboradores, garantindo a identificação visual e o cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.
- 7.12.** Designar um supervisor ou preposto responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e facilitando a comunicação com a contratante.
- 7.13.** Fornecer relatórios periódicos, conforme estipulado pela contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços, desempenho da equipe e ocorrências relevantes.
- 7.14.** Cumprir todas as normas técnicas, regulamentos e legislação vigente aplicáveis às atividades contratadas.cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.
- 7.15.** Observar as diretrizes e políticas internas da contratante, especialmente no que diz respeito à conduta dos colaboradores e ao uso das suas instalações.
- 7.16.** Garantir a continuidade dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar interrupções ou prejuízos às atividades da contratante.
- 7.17.** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as utilizando para fins diversos ou divulgando-as sem autorização expressa da contratante.
- 7.18.** Responder por quaisquer danos causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do contrato.
- 7.19.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, priorizando, nos termos da Recomendação nº 51686.2024, de 09 de maio de 2024, do Ministério do Trabalho, os adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.20.** Apresentar declaração de que cumpre a disposição contida no art. 25, §9º, da Lei 14.133/21, bem como no Decreto 11430/23, o qual determina que os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevejam o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.
- 7.21.** Estar sujeita às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em casos de descumprimento das obrigações aqui descritas.

**8. CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 8.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio poderá ser vedada pela Administração quando a natureza do objeto assim o justificar.
- 8.2.** No presente caso, entretanto, não há processo competitivo capaz de admitir participação de consórcios, pois a contratação ocorrerá por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025 -UC-E, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, situação em que a Administração está vinculada à empresa já registrada como fornecedora no instrumento originário.
- 8.3.** Dessa forma, a contratação somente pode ser realizada com a empresa originalmente vencedora e registrada na ARP, inexistindo possibilidade jurídica de participação de consórcios ou de qualquer outra forma associativa para execução do objeto.
- 8.4.** Por todo o exposto, conclui-se que a vedação à contratação de empresas constituídas sob a forma de consórcio decorre não apenas da faculdade prevista na Lei nº 14.133/2021, mas sobretudo da natureza jurídica da adesão, que necessariamente vincula a Administração ao fornecedor único registrado na ARP, garantindo segurança jurídica, economicidade e aderência ao instrumento original.
- 8.5.** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente às atividades de apoio administrativo e operacional, como as funções de operador de carga e descarga, assistente operacional, assistente administrativo, analista administrativo, zelador e agente de lavanderia, tendo em vista que se trata de prestação acessória, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.
- 8.6.** A subcontratação deverá atender as condições abaixo previstas:
- 8.6.1.** A subcontratada deverá celebrar um contrato escrito com a empresa contratante, no qual devem constar todas as cláusulas que detalham a prestação dos serviços, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, e cumprimento de normas legais e contratuais.
- 8.6.2.** A subcontratação está sujeita à prévia autorização da Secretaria de Educação e Esportes, que analisará a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada para garantir a qualidade dos serviços.
- 8.6.3.** A empresa contratante permanecerá responsável de forma solidária pela execução do objeto contratual, assegurando que a subcontratada cumpra com todas as obrigações legais e contratuais.
- 8.6.4.** A Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar relatórios periódicos e realizar inspeções, a fim de assegurar o cumprimento das normas e a qualidade do serviço.
- 8.6.5.** A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e as funções subcontratadas devem ser acessórias e não constituir a parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.
- 8.6.6.** A subcontratada deve atender às exigências de compliance, saúde, segurança do trabalho e normas vigentes, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.6.7.** A Administração deve avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme disposto art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.7. A permissão para subcontratação se justifica pela viabilidade técnica e econômica de delegar atividades acessórias a empresas especializadas, garantindo a especialização e a qualidade dos serviços, a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e a flexibilidade para adaptar-se às variações de demanda. Essa abordagem assegura a continuidade e excelência na execução do objeto contratual, alinhando-se às necessidades desta Municipalidade e às melhores práticas do mercado.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.10** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.11.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**9.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

**10.2.** Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 10.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 10.4.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 10.5.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 10.6.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 10.7.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- 10.8.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 10.9.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 10.10.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 10.11.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**

- 11.1.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 11.2.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 11.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 11.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas

de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**11.5.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**11.6.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**11.7.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

**11.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**11.9.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.

**11.10.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

**11.11.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**11.12.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)<sup>1</sup> do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia<sup>2</sup>, a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

**12.3.** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**12.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**12.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e  
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

**12.6.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

**12.7.** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**12.9.** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.10.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:  
a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;  
b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;  
c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9 desta Cláusula;  
d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

**12.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.14.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

**12.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**12.16.** Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021:

**13.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.1.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**13.1.3.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 15.1.** Nos termos do art.117 da Lei nº. 14.133 de 2021; durante a vigência contrato, fica designado como gestor do contrato:

**Gestor: Sergio Ricardo Ferreira Filho - Mat.: 56.128-1**

**Gestor Suplente: Fernando Francis da Silva - Mat.: 55.994-6**

**Fiscal: Guilherme Henrique Vasconcelos de França - Mat.: 55.996-8**

**Fiscal Suplente: Luiz Gabriel da Silva - Mat.: 55.990-0**

- 15.2.** O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

- 15.3.** As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

- 15.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

- 16.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

16.1.1. **Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 16.1.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 16.1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 16.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 16.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.2. Os documentos relacionados nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

#### **Documentação Adicional:**

#### **16.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

- 16.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 16.3.2. Registro de ponto;
- 16.3.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 16.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 16.3.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;
- 16.3.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 16.3.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 16.3.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 16.3.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;
- 16.3.10. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- 16.3.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

#### **Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

#### **16.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- 16.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima exigida;

- 16.4.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;
- 16.4.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 16.4.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**16.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- 16.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**16.6.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Município/Contratante e assiná-la.

**16.7.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**16.8.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.1.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

17.1.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**17.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

17.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**17.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**17.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**17.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**17.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**17.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**17.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO**

**18.1.** A Matriz de Riscos, apresentada no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar que subsidia este Termo de Referência, tem por objetivo identificar, avaliar e classificar os eventos de risco que possam comprometer a execução dos serviços contratados. Abrange atividades

como bombeiro civil, agente de manipulação de alimentos, motorista, auxiliar operacional de ensino, entre outras, considerando os impactos diretos no cumprimento das metas operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Educação e Esportes.

**18.2.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Atrasos ou ausências na execução das jornadas de trabalho previstas no item 8, especialmente em períodos críticos de maior demanda;
- b) Falhas operacionais ou técnicas na execução dos serviços, como a inadequação às normas de segurança, higiene ou transporte;
- c) Descumprimento de obrigações contratuais, como a reposição imediata de pessoal em casos de afastamento ou substituições;
- d) Deficiências na capacitação e supervisão dos profissionais alocados, que comprometam a eficiência e qualidade dos serviços;
- e) Gestão inadequada de recursos e insumos próprios, como veículos, equipamentos ou materiais de trabalho necessários à execução contratual.

**18.3.** A CONTRATANTE será responsável pelos riscos atribuídos à sua competência na Matriz de Riscos, abrangendo:

- a) Atrasos na disponibilização de informações, orientações ou documentos essenciais para o início ou continuidade dos serviços;
- b) Problemas na infraestrutura ou condições físicas dos locais de trabalho que impactem a prestação dos serviços, desde que não sejam causados por falhas da CONTRATADA;
- c) Alterações significativas nas demandas de serviços ou interrupções não previstas, quando decorrentes de decisões administrativas ou modificações no planejamento institucional;
- d) Eventuais atrasos em pagamentos que resultem na necessidade de ajuste do cronograma contratual, nos termos da legislação vigente.

**18.4.** A Matriz de Riscos é parte integrante do contrato, sendo obrigatória para consulta e referência ao longo de toda a execução e gestão contratual, independentemente de sua transcrição no corpo do instrumento principal.

**18.5.** Para os fins deste contrato, considera-se "risco" qualquer evento ou condição incerta que, ao ocorrer, possa prejudicar o alcance dos objetivos estabelecidos para o objeto contratual. Os riscos serão avaliados com base na probabilidade de ocorrência e na gravidade de seus impactos na prestação dos serviços.

**18.6.** Os riscos identificados serão monitorados e gerenciados continuamente durante a vigência contratual. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA medidas corretivas ou mitigadoras caso eventos de risco identificados sejam materializados, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e aos resultados esperados.

**18.7.** Os eventos de risco e as respectivas responsabilidades poderão ser revisados mediante justificativa técnica, com a devida formalização pelas partes e anuência prévia da CONTRATANTE. Essa revisão deve observar a legislação aplicável e garantir que as condições ajustadas não prejudiquem os interesses públicos vinculados ao contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

- 19.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSION, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

- 20.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, Ata de Registro de Preços nº 37/2025.

## 22. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS

- 22.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## 23. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

## 24. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC/E.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO



**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

**Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.**

**MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**Michely de Souza Martins**  
**Contratante**

**SOLSERV SERVIÇOS LTDA**  
**Maria Isolda Castro dos Santos**  
**Contratada**

Assinado por 3 pessoas: MICHELLY DE SOUZA MARTINS, BRUNO LUCAS BACELAR e MARIA ISOLDA CASTRO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D667-B7AF-0B4A-6DB8> e informe o código D667-B7AF-0B4A-6DB8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D667-B7AF-0B4A-6DB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELY DE SOUZA MARTINS (CPF 036.XXX.XXX-50) em 06/01/2026 12:14:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 08/01/2026 11:10:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA ISOLDA CASTRO DOS SANTOS (CPF 123.XXX.XXX-48) em 14/01/2026 10:18:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D667-B7AF-0B4A-6DB8>

**CONTRATO**

Processo Administrativo nº 030/2024 – UC-E.

Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – SRP 020/2024 – UC-E.

Contrato nº 135/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC E A EMPRESA SOLSERV SERVIÇOS LTDA., NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Kaio Henrique Colaço Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada no Município de Caruaru PE, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **SOLSERV SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.056.350/0001-84, com sede na Rua Fernando de Queiroz, nº 22, CEP: 55.870-000, centro, na cidade de Timbaúba-PE, aqui representada por sua Sócia-administradora, **Sra. Maria Isolda Castro dos Santos**, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – SRP Nº 020/2024 - UC-E**, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Educação e Esportes, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – SRP Nº 020/2024 - UC-E**, sendo executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

1.3. As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito;
- e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 2º - Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 3º - A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 4º - A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL ESTIMADO** de **R\$ 46.228.289,40 (quarenta e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, correspondente aos **50% remanescentes da ARP Nº 037/2025 – UC-E**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora do **LOTE 02** do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

LOTE 02				
DESCRIÇÃO	Qtde. (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
			(2)	(3) = (2) X 12
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	125	R\$ 3.360,89	R\$ 420.111,25	R\$ 5.041.335,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>ANALISTA ADMINISTRATIVO</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA.	75	R\$ 3.758,39	R\$ 281.879,25	R\$ 3.382.551,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>ARTE EDUCADOR</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	30	R\$ 3.744,02	R\$ 112.320,60	R\$ 1.347.847,20
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>INTÉRPRETE DE LIBRAS</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	15	R\$ 5.782,38	R\$ 86.735,70	R\$ 1.040.828,40



LOTE 02				
DESCRIÇÃO	Qtde. (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
			(2)	(3) = (2) X 12
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	50	R\$ 5.713,35	R\$ 285.667,50	R\$ 3.428.010,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>OPERADOR DE CARGA E DESCARGA</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	30	R\$ 3.365,47	R\$ 100.964,10	R\$ 1.211.569,20
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>ASSISTENTE OPERACIONAL</b> , 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	25	R\$ 3.360,89	R\$ 84.022,25	R\$ 1.008.267,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>AGENTE DE LAVANDERIA</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	30	R\$ 3.398,16	R\$ 101.944,80	R\$ 1.223.337,60
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>ZELADOR</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	700	R\$ 3.398,16	R\$ 2.378.712,00	R\$ 28.544.544,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II PARA 12 MESES</b>				<b>R\$ 46.228.289,40</b>

§ 1º - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base em relatórios de desempenho e na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base em relatórios de desempenho e na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Gerência Financeira da SEDUC, situada na (Antiga FAFICA), localizada na Avenida Cicero José Dutra, S/N, Bairro Petrópolis, Caruaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Para a formalização do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além da nota fiscal preenchida e validada:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



§ 4º -O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, em conformidade com os critérios de medição de resultados.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a medição e validação dos serviços prestados.

§ 6º -Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 7º -Caso a nota fiscal apresentada contenha erro ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, ela será devolvida à contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da nota fiscal.

§ 8º - Eventuais atrasos nos pagamentos que sejam imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

§ 9º -A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 10 -Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 11 -Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 12 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 13 - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 14 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**§ 15 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.**

§ 16 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

- 12.361.1201.2.130 - Suporte as Atividades do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 12.361.1201.2.196 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 12.365.1207.2.140 - Suporte das Atividades da Creche e 1ª Infância
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.361.1206.2.7025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.365.1206.2.7027 - Suporte às Atividades do Ensino Infantil (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.365.1206.2.7025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.365.1202.2.154 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto do contrato será **recebido provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**5.2.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

**5.3.** Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as

alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

**5.4.** A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

**5.5.** O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

**5.6.** O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**5.7.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.

**5.8.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.

**5.8.1.** O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

**5.9.** No caso de serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela contratada, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

**5.10.** A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:

**5.10.1.** A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;

**5.10.2.** A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e

**5.10.3.** A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.

**5.11.** Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da unidade fiscalizadora, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.

**5.12.** Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.

**5.13.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

**5.14.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.

**5.15.** Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se

infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

**5.16.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

**5.17.** O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se o Contratante a:

- I. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e especificações necessários para a adequada execução dos serviços contratados.
- II. Esclarecer dúvidas e orientar a contratada quanto às atividades a serem realizadas, especialmente em relação às necessidades específicas do órgão.
- III. Designar gestor e fiscal para acompanhar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.
- IV. Registrar as ocorrências identificadas na execução dos serviços e notificá-las formalmente à contratada, solicitando as correções necessárias.
- V. Fornecer à contratadas relatórios e retornos periódicos sobre o desempenho dos serviços.
- VI. Disponibilizar, quando necessário, o espaço físico, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis para a execução das atividades que sejam de responsabilidade da contratante.
- VII. Assegurar acesso dos profissionais da contratada às instalações, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- VIII. Efetuar os pagamentos à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas, como a apresentação de notas fiscais, relatórios de execução e comprovações trabalhistas.
- IX. Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada antes de realizar os pagamentos, exigindo comprovações de quitação dos encargos legais.
- X. Adotar as medidas administrativas necessárias para que os serviços contratados possam ser prestados de forma contínua e eficiente, evitando interferências que comprometam a execução do contrato.
- XI. Cumprir as obrigações contratuais, assegurando o suporte necessário para a boa relação contratual.
- XII. Informar tempestivamente à contratada sobre alterações, necessidades emergenciais ou imprevistos que impactem a execução do contrato, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
- XIII. Assegurar o sigilo das informações fornecidas pela contratada, especialmente aquelas consideradas confidenciais, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal de divulgação.
- XIV. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratada, facilitando a troca de informações e a resolução de eventuais problemas.
- XV. Informar formalmente à contratada sobre alterações contratuais ou regulamentares que possam impactar a prestação dos serviços.
- XVI. Respeitar as prerrogativas legais da contratada, abstendo-se de interferir diretamente na gestão de pessoal e de assumir responsabilidade trabalhista ou previdenciária pelos colaboradores da contratada.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Obriga-se a contratada a:

- I. Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.
- II. Assegurar a adequação técnica e operacional na prestação dos serviços, garantindo eficiência e eficácia na execução das atividades.
- III. Obedecer às orientações da contratante, promovendo ajustes necessários para atender às demandas administrativas e operacionais.
- IV. Selecionar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções contratadas, observando os requisitos mínimos de formação, experiência e aptidão técnica.
- V. Realizar treinamentos prévios e periódicos, especialmente para funções que demandem conhecimentos específicos, como intérprete de Libras, motorista e bombeiro civil.
- VI. Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento, ausência ou quaisquer situações que comprometam a continuidade do serviço.
- VII. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras previstas em lei, referentes aos colaboradores alocados na execução do contrato.
- VIII. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como guias de recolhimento do FGTS e INSS.
- IX. Fornecer, sem custos adicionais para a contratante, todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a adequada execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do contrato.
- X. Disponibilizar e manter os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em perfeito estado de uso, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- XI. Fornecer uniformes adequados aos colaboradores, garantindo a identificação visual e o cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.
- XII. Designar um supervisor ou preposto responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e facilitando a comunicação com a contratante.
- XIII. Fornecer relatórios periódicos, conforme estipulado pela contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços, desempenho da equipe e ocorrências relevantes.
- XIV. Cumprir todas as normas técnicas, regulamentos e legislação vigente aplicáveis às atividades contratadas.
- XV. Observar as diretrizes e políticas internas da contratante, especialmente no que diz respeito à conduta dos colaboradores e ao uso das suas instalações.
- XVI. Garantir a continuidade dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar interrupções ou prejuízos às atividades da contratante.
- XVII. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as utilizando para fins diversos ou divulgando-as sem autorização expressa da contratante.
- XVIII. Responder por quaisquer danos causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do contrato.
- XIX. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social e para aprendiz, priorizando, nos termos da Recomendação nº 51686.2024, de 09 de maio de 2024, do Ministério do Trabalho, os adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**XX.** Apresentar declaração de que cumpre a disposição contida no art. 25, §9º, da Lei 14.133/21, bem como no Decreto 11430/23, o qual determina que os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevejam o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

**XXI.** Estar sujeita às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em casos de descumprimento das obrigações aqui descritas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É permitida a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato correspondente às atividades de apoio administrativo e operacional, como as funções de operador de carga e descarga, assistente operacional, assistente administrativo, analista administrativo, zelador e agente de lavanderia, tendo em vista que se trata de prestação acessória, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

**8.2.** A subcontratação deverá atender as condições abaixo previstas:

**8.2.1.** A subcontratada deverá celebrar um contrato escrito com a empresa contratante, no qual devem constar todas as cláusulas que detalham a prestação dos serviços, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, e cumprimento de normas legais e contratuais.

**8.2.2.** A subcontratação está sujeita à prévia autorização da Secretaria de Educação e Esportes, que analisará a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada para garantir a qualidade dos serviços.

**8.2.3.** A empresa contratante permanecerá responsável de forma solidária pela execução do objeto contratual, assegurando que a subcontratada cumpra com todas as obrigações legais e contratuais.

**8.2.4.** A Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar relatórios periódicos e realizar inspeções, a fim de assegurar o cumprimento das normas e a qualidade do serviço.

**8.2.5.** A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e as funções subcontratadas devem ser acessórias e não constituir a parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.

**8.2.6.** A subcontratada deve atender às exigências de *compliance*, saúde, segurança do trabalho e normas vigentes, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com a legislação aplicável.

**8.2.7.** A Administração deve avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme disposto art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021.

**8.2.8.** A permissão para subcontratação se justifica pela viabilidade técnica e econômica de delegar atividades acessórias a empresas especializadas, garantindo a especialização e a qualidade dos serviços, a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e a flexibilidade para

adaptar-se às variações de demanda. Essa abordagem assegura a continuidade e excelência na execução do objeto contratual, alinhando-se às necessidades desta Municipalidade e às melhores práticas do mercado.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.2.** Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

**9.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

- 9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
- 9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
- 9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

- 11.2. Fórmula de cálculo:  
$$Pr = P + (P \times V)$$
Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.6. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

11.7. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

11.8. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

11.10. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

11.11. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**

12.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

12.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta,

e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**12.5.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.6.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**12.7.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

**12.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**12.9.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.

**12.10.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

**12.11.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**12.12.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

<b>Gestor</b>	<b>LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº. 56.019-6</b>
<b>Suplente do gestor</b>	<b>GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA, Matrícula nº: 52.989-8</b>
<b>Fiscal</b>	<b>GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL, matrícula nº. 56.021-3</b>
<b>Suplente do Fiscal</b>	<b>JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA, matrícula nº. 56.019-5</b>

**13.2.** As responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pomenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**14.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

**14.1.1. Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

14.1.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

14.1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

14.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**14.2.** Os documentos relacionados nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

**Documentação Adicional:**

**14.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

**14.3.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**14.3.2.** Registro de ponto;

**14.3.3.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**14.3.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**14.3.5.** Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

**14.3.6.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

**14.3.7.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**14.3.8.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

**14.3.9.** Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;

**14.3.10.** Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

**14.3.11.** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

**14.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- 14.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima exigida;
- 14.4.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;
- 14.4.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 14.4.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**14.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- 14.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**14.6.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Município/Contratante e assiná-la.

**14.7.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**14.8.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)<sup>1</sup> do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia<sup>2</sup>, a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

**15.3.** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

<sup>1</sup> A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

<sup>2</sup> A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

**15.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**15.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e  
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

**15.6.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

**15.7.** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**15.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**15.9.** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**15.10.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:  
a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;  
b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;  
c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9 desta Cláusula;  
d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**15.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

**15.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.14.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

**15.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**15.16.** Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

**15.17.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**16.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**16.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**16.3.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**17.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

- 18.1.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 18.1.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 18.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 18.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 18.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 18.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 18.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 18.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 18.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 18.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 18.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

<b>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)</b>	<b>TAXA CORRESPONDENTE</b>
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS TOLERÂNCIAS**

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A documentação técnica referente à execução dos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da SEDUC, situada na (Antiga FAFICA), localizada na Avenida Cicero José Dutra, S/N, Bairro Petrópolis, Caruaru-PE.

23.2. O CONTRATADO poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

**MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**  
Kaio Henrique Colaço Bezerra – Secretário  
Contratante

**SOLSERV SERVIÇOS LTDA**  
Maria Isolda Castro dos Santos  
Contratada

LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS  
Gestor do Contrato

GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL  
Fiscal do Contrato

GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA  
Suplente do Contrato

JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA  
Suplente do Contrato



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DC9-3E3C-2643-1C9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 09/05/2025 13:50:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA (CPF 102.XXX.XXX-80) em 09/05/2025 14:16:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA ISOLDA CASTRO DOS SANTOS (CPF 123.XXX.XXX-48) em 09/05/2025 14:34:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA (CPF 088.XXX.XXX-44) em 09/05/2025 14:53:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL (CPF 082.XXX.XXX-40) em 09/05/2025 14:58:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA (CPF 073.XXX.XXX-30) em 10/05/2025 18:02:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS (CPF 045.XXX.XXX-93) em 12/05/2025 09:24:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5DC9-3E3C-2643-1C9A>

**CONTRATO Nº 002/2026 UC/E.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025 – UC-EDUCAÇÃO.  
ADESÃO Nº 313/2025 – UC-EDUCAÇÃO.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CARUARU POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A  
SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO  
LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, neste ato representada pela secretária Sra. Michely de Souza Martins, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada em Caruaru, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Rua Engenheiro Antônio Juca, nº 165, CEP: 54.410-020, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, aqui representada por sua Sócia-administradora, **Sra. Maria Eduarda Silva Sampaio**, no final subscrito no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo de Licitação realizado pela **PREFEITURA DE CARUARU/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, com sede no Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, sob o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – UC-Educação - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024 – SRP Nº 020/2024 - UC-E** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Contrato é **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 078/2025 – UC-E, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, gerenciada pela Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Caruaru, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DE SEGUNDA A SEXTA-**



**FEIRA, REFERENTE AO LOTE 3 DA ARP**, para atendimento às necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme condições e quantidades constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais peças que seguem em anexo ao Processo de Contratação, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2.** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.3.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.4.** A extinção mencionada não poderá ocorrer extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** O valor de referência da contratação corresponde ao preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 037/2025 – UC-E, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, conduzido pela SEDUC/Caruaru, que estabeleceu e mantém o registro formal do preço aplicável ao posto de Assistente Administrativo 40h/semanais (posto/mês).
- 3.2.** O valor global é de **R\$ 287.566,44 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, apurado a partir do valor unitário mensal registrado na ARP (**R\$ 3.423,41 - três mil - por posto/mês**), do quantitativo de **07 (sete) postos** e da vigência de **12 (doze) meses**:  $07 \times R\$ 3.758,39 \times 12 = R\$ 360.805,44$ . Para referência orçamentária, o valor mensal é de **R\$ 23.963,87 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)**. A seguir, apresenta-se o **detalhamento dos custos**, conforme tabela abaixo:


**SEDUC/CARUARU – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025 – UC-E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – UC-E**
**LOTE 03**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	DURAÇÃO (meses)	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	SERVICO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	07	12	84	3.423,41	23.963,87
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>287.566,44</b>

§ 1º - A medição e o pagamento serão realizados mensalmente por posto/mês efetivamente disponibilizado, condicionados ao atesto da fiscalização e à apresentação das comprovações trabalhistas e previdenciárias exigidas (folha, GFIP/FGTS/INSS, recibos), nos prazos deste TR e do instrumento originário, observadas as demais condições da ARP e seus anexos.

§ 2º - O serviço terá execução continuada, conforme Plano de Trabalho aprovado, com possibilidade de ordens de serviço e remanejamentos entre setores sem ônus adicional, preservado o quantitativo global contratado. A execução observará a vigência da ARP nº 078/2025 – UC-E e a legislação aplicável, sob gestão e acompanhamento da SAD.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistindo fato impeditivo imputável à contratada.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados integralmente e corresponderão aos serviços efetivamente executados no mês anterior ao do pagamento, medidos por posto/mês e atestado(s) pela fiscalização.

§ 5º - A nota fiscal, devidamente atestada, deverá ser apresentada à Chefia de Gabinete da SAD, no endereço institucional ou encaminhada por e-mail para sad.pmc@caruaru.pe.gov.br e/ou gestaodecontratos.sad.pmc@gmail.com, observando-se os prazos e procedimentos internos estabelecidos.

§ 6º - Para a formalização do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além da nota fiscal preenchida e validada:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

§ 7º - O pagamento será realizado após a apresentação pela contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, em conformidade com os critérios de medição de resultados.

§ 8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a medição e validação dos serviços prestados.

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação por parte da contratada. A pendência não gerará direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 10 - Caso a nota fiscal apresentada contenha erro ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, ela será devolvida à contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da nota fiscal.

§ 11 - Eventuais atrasos nos pagamentos que sejam imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

§ 12 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 13 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 15 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 16 - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 17 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**§ 18 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.**

§ 19 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração.

3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da Gerência de Gestão da Rede com auxílio da Gerência de Contratos, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
- 5.2.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.
- 5.3.** Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.
- 5.4.** A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como os descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO B).
- 5.5.** O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.
- 5.6.** O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 5.7.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.
- 5.8.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.
- 5.9.** O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.
- 5.10.** No caso de serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela contratada, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

- 5.11.** A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:
- a) A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;
  - b) A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e
  - c) A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.
- 5.12.** Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da Gerência de Gestão da Rede, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.
- 5.13.** Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.
- 5.14.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 5.15.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 5.16.** Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 5.17.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.
- 5.18.** O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE**

- 6.1.** Fornecer à(s) contratada(s) todas as informações, documentos e especificações necessários para a adequada execução dos serviços contratados.
- 6.2.** Esclarecer dúvidas e orientar a contratada quanto às atividades a serem realizadas, especialmente em relação às necessidades específicas do órgão.
- 6.3.** Designar gestor e fiscal para acompanhar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.
- 6.4.** Registrar as ocorrências identificadas na execução dos serviços e notificá-las formalmente à contratada, solicitando as correções necessárias.
- 6.5.** Fornecer à contratadas relatórios e retornos periódicos sobre o desempenho dos serviços.
- 6.6.** Disponibilizar, quando necessário, o espaço físico, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis para a execução das atividades que sejam de responsabilidade da contratante.
- 6.7.** Assegurar acesso dos profissionais da contratada às instalações, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 6.8.** Efetuar os pagamentos à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas, como a apresentação de notas fiscais, relatórios de execução e comprovações trabalhistas.

- 6.9.** Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada antes de realizar os pagamentos, exigindo comprovações de quitação dos encargos legais.
- 6.10.** Adotar as medidas administrativas necessárias para que os serviços contratados possam ser prestados de forma contínua e eficiente, evitando interferências que comprometam a execução do contrato.
- 6.11.** Cumprir as obrigações contratuais, assegurando o suporte necessário para a boa relação contratual.
- 6.12.** Informar tempestivamente à contratada sobre alterações, necessidades emergenciais ou imprevistos que impactem a execução do contrato, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
- 6.13.** Assegurar o sigilo das informações fornecidas pela contratada, especialmente aquelas consideradas confidenciais, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal de divulgação.
- 6.14.** Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratada, facilitando a troca de informações e a resolução de eventuais problemas.
- 6.15.** Informar formalmente à contratada sobre alterações contratuais ou regulamentares que possam impactar a prestação dos serviços.
- 6.16.** Respeitar as prerrogativas legais da contratada, abstendo-se de interferir diretamente na gestão de pessoal e de assumir responsabilidade trabalhista ou previdenciária pelos colaboradores da contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.
- 7.2.** Assegurar a adequação técnica e operacional na prestação dos serviços, garantindo eficiência e eficácia na execução das atividades.
- 7.3.** Obedecer às orientações da contratante, promovendo ajustes necessários para atender às demandas administrativas e operacionais.
- 7.4.** Selecionar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções contratadas, observando os requisitos mínimos de formação, experiência e aptidão técnica.
- 7.5.** Realizar treinamentos prévios e periódicos, especialmente para funções que demandem conhecimentos específicos, como intérprete de Libras, motorista e bombeiro civil.
- 7.6.** Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento, ausência ou quaisquer situações que comprometam a continuidade do serviço.
- 7.7.** Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras previstas em lei, referentes aos colaboradores alocados na execução do contrato.
- 7.8.** Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como guias de recolhimento do FGTS e INSS.
- 7.9.** Fornecer, sem custos adicionais para a contratante, todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a adequada execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do contrato.
- 7.10.** Disponibilizar e manter os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em perfeito estado de uso, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 7.11.** Fornecer uniformes adequados aos colaboradores, garantindo a identificação visual e o cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.
- 7.12.** Designar um supervisor ou preposto responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e facilitando a

comunicação com a contratante.

**7.13.** Fornecer relatórios periódicos, conforme estipulado pela contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços, desempenho da equipe e ocorrências relevantes.

**7.14.** Cumprir todas as normas técnicas, regulamentos e legislação vigente aplicáveis às atividades contratadas, cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.

**7.15.** Observar as diretrizes e políticas internas da contratante, especialmente no que diz respeito à conduta dos colaboradores e ao uso das suas instalações.

**7.16.** Garantir a continuidade dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar interrupções ou prejuízos às atividades da contratante.

**7.17.** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as utilizando para fins diversos ou divulgando-as sem autorização expressa da contratante.

**7.18.** Responder por quaisquer danos causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do contrato.

**7.19.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, priorizando, nos termos da Recomendação nº 51686.2024, de 09 de maio de 2024, do Ministério do Trabalho, os adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**7.20.** Apresentar declaração de que cumpre a disposição contida no art. 25, §9º, da Lei 14.133/21, bem como no Decreto 11430/23, o qual determina que os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevejam o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

**7.21.** Estar sujeita às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em casos de descumprimento das obrigações aqui descritas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio poderá ser vedada pela Administração quando a natureza do objeto assim o justificar.

**8.2.** No presente caso, entretanto, não há processo competitivo capaz de admitir participação de consórcios, pois a contratação ocorrerá por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 078/2025 -UC-E, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, situação em que a Administração está vinculada à empresa já registrada como fornecedora no instrumento originário.

**8.3.** Dessa forma, a contratação somente pode ser realizada com a empresa originalmente vencedora e registrada na ARP, inexistindo possibilidade jurídica de participação de consórcios ou de qualquer outra forma associativa para execução do objeto.

8.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação à contratação de empresas constituídas sob a forma de consórcio decorre não apenas da faculdade prevista na Lei nº 14.133/2021, mas sobretudo da natureza jurídica da adesão, que necessariamente vincula a Administração ao fornecedor único registrado na ARP, garantindo segurança jurídica, economicidade e aderência ao instrumento original.

8.5. É permitida a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato correspondente às atividades de apoio administrativo e operacional, como as funções de operador de carga e descarga, assistente operacional, assistente administrativo, analista administrativo, zelador e agente de lavanderia, tendo em vista que se trata de prestação acessória, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

8.6. A subcontratação deverá atender as condições abaixo previstas:

8.6.1. A subcontratada deverá celebrar um contrato escrito com a empresa contratante, no qual devem constar todas as cláusulas que detalham a prestação dos serviços, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, e cumprimento de normas legais e contratuais.

8.6.2. A subcontratação está sujeita à prévia autorização da Secretaria de Educação e Esportes, que analisará a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada para garantir a qualidade dos serviços.

8.6.3. A empresa contratante permanecerá responsável de forma solidária pela execução do objeto contratual, assegurando que a subcontratada cumpra com todas as obrigações legais e contratuais.

8.6.4. A Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar relatórios periódicos e realizar inspeções, a fim de assegurar o cumprimento das normas e a qualidade do serviço.

8.6.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e as funções subcontratadas devem ser acessórias e não constituir a parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.

8.6.6. A subcontratada deve atender às exigências de *compliance*, saúde, segurança do trabalho e normas vigentes, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com a legislação aplicável.

8.6.7. A Administração deve avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme disposto art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.6.8. A permissão para subcontratação se justifica pela viabilidade técnica e econômica de delegar atividades acessórias a empresas especializadas, garantindo a especialização e a qualidade dos serviços, a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e a flexibilidade para adaptar-se às variações de demanda. Essa abordagem assegura a continuidade e excelência na execução do objeto contratual, alinhando-se às necessidades desta Municipalidade e às melhores práticas do mercado.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.5.** Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.2.** Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma

prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.10** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.11.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**9.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.5.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021:

**10.5.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.5.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

- 11.7.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.8.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.5.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

**12.6.** Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**12.7.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**12.8.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.9.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**12.10.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

**12.11.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

**12.12.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**12.13.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

**12.14.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**12.15.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

**13.5.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**13.6.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**13.7.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**13.8.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**13.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**13.10.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**13.11.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

**13.12.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**13.13.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.

**13.14.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

**13.15.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**13.16.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.5.** Nos termos do art.117 da Lei nº. 14.133 de 2021; durante a vigência contrato, fica designado como gestor do contrato:

**Gestor: Sergio Ricardo Ferreira Filho - Mat.: 56.128-1**

**Gestor Suplente: Fernando Francis da Silva - Mat.: 55.994-6**

**Fiscal: Guilherme Henrique Vasconcelos de França - Mat.: 55.996-8**

**Fiscal Suplente: Luiz Gabriel da Silva - Mat.: 55.990-0**

**12.2.** O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

**12.3.** As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**15.5.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

**15.5.1. Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**15.5.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

**15.5.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**15.5.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**15.5.1.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**15.5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 15.6.** Os documentos relacionados nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

**Documentação Adicional:**

**15.7. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

- 15.7.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 15.7.2.** Registro de ponto;
- 15.7.3.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 15.7.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 15.7.5.** Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;
- 15.7.6.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 15.7.7.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 15.7.8.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 15.7.9.** Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;
- 15.7.10.** Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- 15.7.11.** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

**15.8. No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- 15.8.1.** Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima exigida;
- 15.8.2.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;
- 15.8.3.** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 15.8.4.** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução

dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

- 15.9. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- 15.9.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 15.9.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 15.9.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 15.10.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Município/Contratante e assiná-la.
- 15.11.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 15.12.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.5.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)<sup>1</sup> do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.6.** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia<sup>2</sup>, a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.
- 16.7.** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

<sup>1</sup> A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

<sup>2</sup> A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

**16.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**16.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e  
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

**16.10.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

**16.11.** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**16.13.** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.14.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9 desta Cláusula;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**16.15.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

**16.16.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.17.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.18.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

**16.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**16.20.** Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

**16.21.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.5.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**17.5.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**17.6.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**17.7.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

**18.5.** Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, e dos arts. 22, §3º, e 103 da Lei nº 14.133/2021, esta cláusula estabelece a alocação dos riscos entre a Administração e a Contratada, delimitando as responsabilidades de cada parte, a fim de garantir a adequada execução do objeto contratual e a continuidade dos serviços administrativos prestados.

**18.6.** Compete à Administração, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação e da Gestão de Contratos da SAD, mitigar os seguintes riscos:

I - O dimensionamento incorreto do quantitativo de Assistentes Administrativos, bem como o início intempestivo da oficialização da necessidade, devendo adotar medidas como o planejamento antecipado, o levantamento detalhado das rotinas administrativas e a validação das informações com as unidades atendidas, a fim de evitar insuficiência ou excesso de postos contratados.

II - A indisponibilidade orçamentária para viabilizar a contratação, devendo assegurar previsão adequada de recursos, registro tempestivo no plano orçamentário e monitoramento mensal da disponibilidade financeira.

III - As divergências entre as especificações da ARP e as necessidades administrativas da SAD, devendo analisar minuciosamente as atribuições do posto de Assistente Administrativo, comparando-as com as rotinas das unidades atendidas, com validação da equipe técnica antes da formalização da adesão.

**18.7.** Compete à Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração a mitigação do risco de contratação com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, devendo realizar pesquisa de preços adequada e aderente ao setor, assegurando economicidade e vantajosidade na adesão à ARP.

**18.8.** Compete aos fiscais e gestores do contrato, bem como à Contratada, garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, rotinas administrativas e níveis de desempenho definidos no Termo de Referência. A omissão na fiscalização ou o descumprimento contratual pela Contratada poderá ensejar penalidades e demais medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

**18.9.** A Administração deverá monitorar continuamente os riscos sob sua responsabilidade, adotando medidas corretivas sempre que necessário para evitar impactos na continuidade e na qualidade da execução contratual.

**18.10.** A Contratada deverá assumir os riscos inerentes à sua atuação e responder por qualquer descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas, sendo especificamente responsável por:

I – Atrasos na disponibilização dos profissionais, na substituição imediata de ausentes ou na mobilização inicial, quando houver obrigação definida no contrato.

II – Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos assistentes Administrativos alocados, incluindo salários, benefícios, recolhimentos e comprovações periódicas, em conformidade com os prazos previstos.

III – Inexecução ou execução inadequada das rotinas administrativas, quando os profissionais não cumprirem os padrões mínimos de qualidade, produtividade e documentação exigidos.

**18.11.** Caso haja alterações relevantes nas condições de execução do contrato, a Matriz de Riscos poderá ser revisada e ajustada para refletir as novas circunstâncias, mediante justificativa formal.

- 18.12.** O descumprimento das obrigações relacionadas à mitigação e ao gerenciamento dos riscos, por qualquer das partes, poderá ensejar a aplicação de penalidades e demais medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

- 19.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. CLÁUSULA VÍGESIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 20.1.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**20.1.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**20.1.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**20.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**20.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**20.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**20.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com

a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

- 20.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 20.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 20.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 20.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 20.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 20.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

- 21.1.** Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

<b>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)</b>	<b>TAXA CORRESPONDENTE</b>
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30



De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

22.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, Ata de Registro de Preços nº 078/2025.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS**

24.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC/E.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

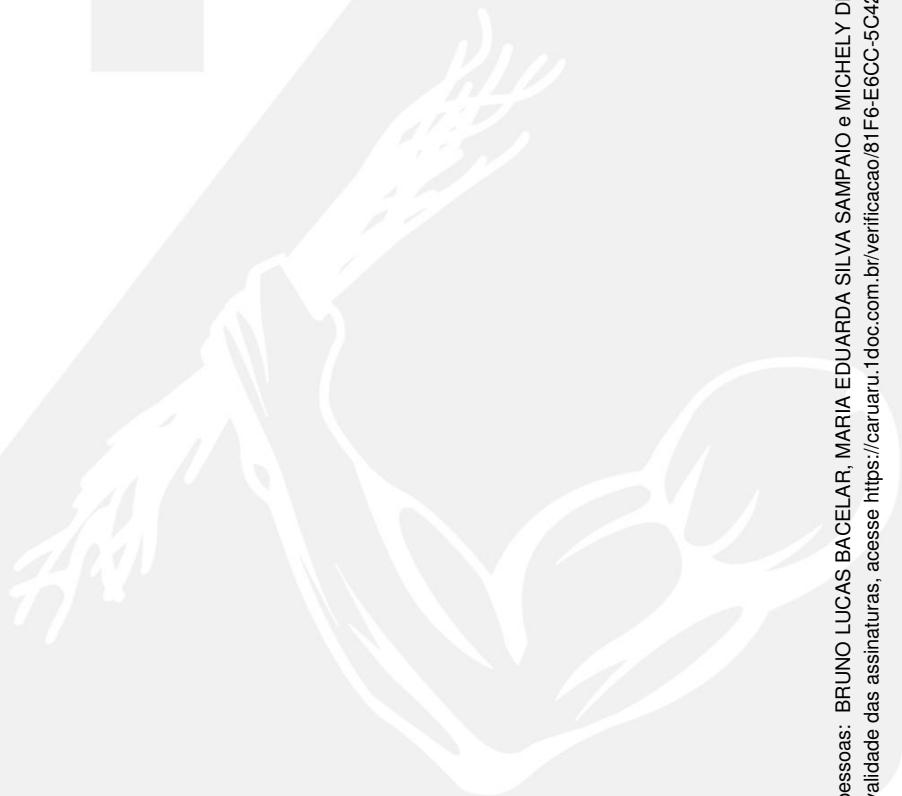




**Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.**

**MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**Michely de Souza Martins**  
**Contratante**

**SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**  
**Maria Eduarda Silva Sampaio**  
**Contratada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81F6-E6CC-5C42-AAA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 06/01/2026 11:24:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO (CPF 113.XXX.XXX-01) em 06/01/2026 11:39:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO (CPF 113.XXX.XXX-01) em 06/01/2026 11:55:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MICHELY DE SOUZA MARTINS (CPF 036.XXX.XXX-50) em 06/01/2026 12:14:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/81F6-E6CC-5C42-AAA3>

**CONTRATO Nº 002/2026 UC/E.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025 – UC-EDUCAÇÃO.  
ADESÃO Nº 313/2025 – UC-EDUCAÇÃO.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CARUARU POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A  
SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO  
LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, neste ato representada pela secretária Sra. Michely de Souza Martins, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada em Caruaru, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Rua Engenheiro Antônio Juca, nº 165, CEP: 54.410-020, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, aqui representada por sua Sócia-administradora, **Sra. Maria Eduarda Silva Sampaio**, no final subscrito no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo de Licitação realizado pela **PREFEITURA DE CARUARU/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, com sede no Centro Administrativo I, Rua Prof. Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, sob o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – UC-Educação - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024 – SRP Nº 020/2024 - UC-E** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Contrato é **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 078/2025 – UC-E, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, gerenciada pela Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Caruaru, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DE SEGUNDA A SEXTA-**



**FEIRA, REFERENTE AO LOTE 3 DA ARP**, para atendimento às necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme condições e quantidades constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais peças que seguem em anexo ao Processo de Contratação, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2.** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.3.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.4.** A extinção mencionada não poderá ocorrer extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** O valor de referência da contratação corresponde ao preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 037/2025 – UC-E, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, conduzido pela SEDUC/Caruaru, que estabeleceu e mantém o registro formal do preço aplicável ao posto de Assistente Administrativo 40h/semanais (posto/mês).
- 3.2.** O valor global é de **R\$ 287.566,44 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, apurado a partir do valor unitário mensal registrado na ARP (**R\$ 3.423,41 - três mil - por posto/mês**), do quantitativo de **07 (sete) postos** e da vigência de **12 (doze) meses**:  $07 \times R\$ 3.758,39 \times 12 = R\$ 360.805,44$ . Para referência orçamentária, o valor mensal é de **R\$ 23.963,87 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)**. A seguir, apresenta-se o **detalhamento dos custos**, conforme tabela abaixo:

**SEDUC/CARUARU – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025 – UC-E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – UC-E****LOTE 03**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	DURAÇÃO (meses)	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	SERVICO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	07	12	84	3.423,41	23.963,87
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>287.566,44</b>

§ 1º - A medição e o pagamento serão realizados mensalmente por posto/mês efetivamente disponibilizado, condicionados ao atesto da fiscalização e à apresentação das comprovações trabalhistas e previdenciárias exigidas (folha, GFIP/FGTS/INSS, recibos), nos prazos deste TR e do instrumento originário, observadas as demais condições da ARP e seus anexos.

§ 2º - O serviço terá execução continuada, conforme Plano de Trabalho aprovado, com possibilidade de ordens de serviço e remanejamentos entre setores sem ônus adicional, preservado o quantitativo global contratado. A execução observará a vigência da ARP nº 078/2025 – UC-E e a legislação aplicável, sob gestão e acompanhamento da SAD.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistindo fato impeditivo imputável à contratada.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados integralmente e corresponderão aos serviços efetivamente executados no mês anterior ao do pagamento, medidos por posto/mês e atestado(s) pela fiscalização.

§ 5º - A nota fiscal, devidamente atestada, deverá ser apresentada à Chefia de Gabinete da SAD, no endereço institucional ou encaminhada por e-mail para sad.pmc@caruaru.pe.gov.br e/ou gestaodecontratos.sad.pmc@gmail.com, observando-se os prazos e procedimentos internos estabelecidos.

§ 6º - Para a formalização do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além da nota fiscal preenchida e validada:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

§ 7º - O pagamento será realizado após a apresentação pela contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, em conformidade com os critérios de medição de resultados.

§ 8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a medição e validação dos serviços prestados.

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação por parte da contratada. A pendência não gerará direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 10 - Caso a nota fiscal apresentada contenha erro ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, ela será devolvida à contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da nota fiscal.

§ 11 - Eventuais atrasos nos pagamentos que sejam imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

§ 12 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 13 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 15 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 16 - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 17 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**§ 18 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.**

§ 19 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração.

3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da Gerência de Gestão da Rede com auxílio da Gerência de Contratos, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
- 5.2.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.
- 5.3.** Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.
- 5.4.** A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como os descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO B).
- 5.5.** O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.
- 5.6.** O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 5.7.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.
- 5.8.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.
- 5.9.** O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.
- 5.10.** No caso de serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela contratada, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

- 5.11.** A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:
- a) A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;
  - b) A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e
  - c) A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.
- 5.12.** Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da Gerência de Gestão da Rede, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.
- 5.13.** Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.
- 5.14.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 5.15.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 5.16.** Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 5.17.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.
- 5.18.** O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE**

- 6.1.** Fornecer à(s) contratada(s) todas as informações, documentos e especificações necessários para a adequada execução dos serviços contratados.
- 6.2.** Esclarecer dúvidas e orientar a contratada quanto às atividades a serem realizadas, especialmente em relação às necessidades específicas do órgão.
- 6.3.** Designar gestor e fiscal para acompanhar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.
- 6.4.** Registrar as ocorrências identificadas na execução dos serviços e notificá-las formalmente à contratada, solicitando as correções necessárias.
- 6.5.** Fornecer à contratadas relatórios e retornos periódicos sobre o desempenho dos serviços.
- 6.6.** Disponibilizar, quando necessário, o espaço físico, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis para a execução das atividades que sejam de responsabilidade da contratante.
- 6.7.** Assegurar acesso dos profissionais da contratada às instalações, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 6.8.** Efetuar os pagamentos à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas, como a apresentação de notas fiscais, relatórios de execução e comprovações trabalhistas.

- 6.9.** Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada antes de realizar os pagamentos, exigindo comprovações de quitação dos encargos legais.
- 6.10.** Adotar as medidas administrativas necessárias para que os serviços contratados possam ser prestados de forma contínua e eficiente, evitando interferências que comprometam a execução do contrato.
- 6.11.** Cumprir as obrigações contratuais, assegurando o suporte necessário para a boa relação contratual.
- 6.12.** Informar tempestivamente à contratada sobre alterações, necessidades emergenciais ou imprevistos que impactem a execução do contrato, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
- 6.13.** Assegurar o sigilo das informações fornecidas pela contratada, especialmente aquelas consideradas confidenciais, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal de divulgação.
- 6.14.** Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratada, facilitando a troca de informações e a resolução de eventuais problemas.
- 6.15.** Informar formalmente à contratada sobre alterações contratuais ou regulamentares que possam impactar a prestação dos serviços.
- 6.16.** Respeitar as prerrogativas legais da contratada, abstendo-se de interferir diretamente na gestão de pessoal e de assumir responsabilidade trabalhista ou previdenciária pelos colaboradores da contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.
- 7.2.** Assegurar a adequação técnica e operacional na prestação dos serviços, garantindo eficiência e eficácia na execução das atividades.
- 7.3.** Obedecer às orientações da contratante, promovendo ajustes necessários para atender às demandas administrativas e operacionais.
- 7.4.** Selecionar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções contratadas, observando os requisitos mínimos de formação, experiência e aptidão técnica.
- 7.5.** Realizar treinamentos prévios e periódicos, especialmente para funções que demandem conhecimentos específicos, como intérprete de Libras, motorista e bombeiro civil.
- 7.6.** Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento, ausência ou quaisquer situações que comprometam a continuidade do serviço.
- 7.7.** Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras previstas em lei, referentes aos colaboradores alocados na execução do contrato.
- 7.8.** Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como guias de recolhimento do FGTS e INSS.
- 7.9.** Fornecer, sem custos adicionais para a contratante, todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a adequada execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do contrato.
- 7.10.** Disponibilizar e manter os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em perfeito estado de uso, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 7.11.** Fornecer uniformes adequados aos colaboradores, garantindo a identificação visual e o cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.
- 7.12.** Designar um supervisor ou preposto responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e facilitando a

comunicação com a contratante.

**7.13.** Fornecer relatórios periódicos, conforme estipulado pela contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços, desempenho da equipe e ocorrências relevantes.

**7.14.** Cumprir todas as normas técnicas, regulamentos e legislação vigente aplicáveis às atividades contratadas, cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.

**7.15.** Observar as diretrizes e políticas internas da contratante, especialmente no que diz respeito à conduta dos colaboradores e ao uso das suas instalações.

**7.16.** Garantir a continuidade dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar interrupções ou prejuízos às atividades da contratante.

**7.17.** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as utilizando para fins diversos ou divulgando-as sem autorização expressa da contratante.

**7.18.** Responder por quaisquer danos causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do contrato.

**7.19.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, priorizando, nos termos da Recomendação nº 51686.2024, de 09 de maio de 2024, do Ministério do Trabalho, os adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**7.20.** Apresentar declaração de que cumpre a disposição contida no art. 25, §9º, da Lei 14.133/21, bem como no Decreto 11430/23, o qual determina que os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevejam o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

**7.21.** Estar sujeita às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em casos de descumprimento das obrigações aqui descritas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio poderá ser vedada pela Administração quando a natureza do objeto assim o justificar.

**8.2.** No presente caso, entretanto, não há processo competitivo capaz de admitir participação de consórcios, pois a contratação ocorrerá por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 078/2025 -UC-E, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, situação em que a Administração está vinculada à empresa já registrada como fornecedora no instrumento originário.

**8.3.** Dessa forma, a contratação somente pode ser realizada com a empresa originalmente vencedora e registrada na ARP, inexistindo possibilidade jurídica de participação de consórcios ou de qualquer outra forma associativa para execução do objeto.

8.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação à contratação de empresas constituídas sob a forma de consórcio decorre não apenas da faculdade prevista na Lei nº 14.133/2021, mas sobretudo da natureza jurídica da adesão, que necessariamente vincula a Administração ao fornecedor único registrado na ARP, garantindo segurança jurídica, economicidade e aderência ao instrumento original.

8.5. É permitida a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato correspondente às atividades de apoio administrativo e operacional, como as funções de operador de carga e descarga, assistente operacional, assistente administrativo, analista administrativo, zelador e agente de lavanderia, tendo em vista que se trata de prestação acessória, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

8.6. A subcontratação deverá atender as condições abaixo previstas:

8.6.1. A subcontratada deverá celebrar um contrato escrito com a empresa contratante, no qual devem constar todas as cláusulas que detalham a prestação dos serviços, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, e cumprimento de normas legais e contratuais.

8.6.2. A subcontratação está sujeita à prévia autorização da Secretaria de Educação e Esportes, que analisará a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada para garantir a qualidade dos serviços.

8.6.3. A empresa contratante permanecerá responsável de forma solidária pela execução do objeto contratual, assegurando que a subcontratada cumpra com todas as obrigações legais e contratuais.

8.6.4. A Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar relatórios periódicos e realizar inspeções, a fim de assegurar o cumprimento das normas e a qualidade do serviço.

8.6.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e as funções subcontratadas devem ser acessórias e não constituir a parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.

8.6.6. A subcontratada deve atender às exigências de *compliance*, saúde, segurança do trabalho e normas vigentes, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com a legislação aplicável.

8.6.7. A Administração deve avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme disposto art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.6.8. A permissão para subcontratação se justifica pela viabilidade técnica e econômica de delegar atividades acessórias a empresas especializadas, garantindo a especialização e a qualidade dos serviços, a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e a flexibilidade para adaptar-se às variações de demanda. Essa abordagem assegura a continuidade e excelência na execução do objeto contratual, alinhando-se às necessidades desta Municipalidade e às melhores práticas do mercado.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.5.** Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.2.** Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma

prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.10** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.11.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**9.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.5.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021:

**10.5.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.5.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

- 11.7.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.8.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.5.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

**12.6.** Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**12.7.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**12.8.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.9.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**12.10.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

**12.11.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

**12.12.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**12.13.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

**12.14.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**12.15.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

**13.5.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**13.6.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**13.7.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**13.8.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**13.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**13.10.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**13.11.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

**13.12.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**13.13.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.

**13.14.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

**13.15.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**13.16.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.5.** Nos termos do art.117 da Lei nº. 14.133 de 2021; durante a vigência contrato, fica designado como gestor do contrato:

**Gestor: Sergio Ricardo Ferreira Filho - Mat.: 56.128-1**

**Gestor Suplente: Fernando Francis da Silva - Mat.: 55.994-6**

**Fiscal: Guilherme Henrique Vasconcelos de França - Mat.: 55.996-8**

**Fiscal Suplente: Luiz Gabriel da Silva - Mat.: 55.990-0**

**12.2.** O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

**12.3.** As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**15.5.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

**15.5.1. Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**15.5.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

**15.5.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**15.5.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**15.5.1.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**15.5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 15.6.** Os documentos relacionados nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

**Documentação Adicional:**

**15.7. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

- 15.7.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 15.7.2.** Registro de ponto;
- 15.7.3.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 15.7.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 15.7.5.** Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;
- 15.7.6.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 15.7.7.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 15.7.8.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 15.7.9.** Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;
- 15.7.10.** Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- 15.7.11.** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

**15.8. No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- 15.8.1.** Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima exigida;
- 15.8.2.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;
- 15.8.3.** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 15.8.4.** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução

dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

- 15.9. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- 15.9.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 15.9.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 15.9.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 15.10.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Município/Contratante e assiná-la.
- 15.11.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 15.12.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.5.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)<sup>1</sup> do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.6.** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia<sup>2</sup>, a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.
- 16.7.** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

<sup>1</sup> A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

<sup>2</sup> A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

**16.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**16.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

**16.10.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

**16.11.** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**16.13.** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.14.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9 desta Cláusula;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**16.15.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

**16.16.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.17.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.18.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

**16.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**16.20.** Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

**16.21.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.5.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**17.5.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**17.6.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**17.7.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

**18.5.** Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, e dos arts. 22, §3º, e 103 da Lei nº 14.133/2021, esta cláusula estabelece a alocação dos riscos entre a Administração e a Contratada, delimitando as responsabilidades de cada parte, a fim de garantir a adequada execução do objeto contratual e a continuidade dos serviços administrativos prestados.

**18.6.** Compete à Administração, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação e da Gestão de Contratos da SAD, mitigar os seguintes riscos:

I - O dimensionamento incorreto do quantitativo de Assistentes Administrativos, bem como o início intempestivo da oficialização da necessidade, devendo adotar medidas como o planejamento antecipado, o levantamento detalhado das rotinas administrativas e a validação das informações com as unidades atendidas, a fim de evitar insuficiência ou excesso de postos contratados.

II - A indisponibilidade orçamentária para viabilizar a contratação, devendo assegurar previsão adequada de recursos, registro tempestivo no plano orçamentário e monitoramento mensal da disponibilidade financeira.

III - As divergências entre as especificações da ARP e as necessidades administrativas da SAD, devendo analisar minuciosamente as atribuições do posto de Assistente Administrativo, comparando-as com as rotinas das unidades atendidas, com validação da equipe técnica antes da formalização da adesão.

**18.7.** Compete à Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração a mitigação do risco de contratação com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, devendo realizar pesquisa de preços adequada e aderente ao setor, assegurando economicidade e vantajosidade na adesão à ARP.

**18.8.** Compete aos fiscais e gestores do contrato, bem como à Contratada, garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, rotinas administrativas e níveis de desempenho definidos no Termo de Referência. A omissão na fiscalização ou o descumprimento contratual pela Contratada poderá ensejar penalidades e demais medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

**18.9.** A Administração deverá monitorar continuamente os riscos sob sua responsabilidade, adotando medidas corretivas sempre que necessário para evitar impactos na continuidade e na qualidade da execução contratual.

**18.10.** A Contratada deverá assumir os riscos inerentes à sua atuação e responder por qualquer descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas, sendo especificamente responsável por:

I – Atrasos na disponibilização dos profissionais, na substituição imediata de ausentes ou na mobilização inicial, quando houver obrigação definida no contrato.

II – Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos assistentes Administrativos alocados, incluindo salários, benefícios, recolhimentos e comprovações periódicas, em conformidade com os prazos previstos.

III – Inexecução ou execução inadequada das rotinas administrativas, quando os profissionais não cumprirem os padrões mínimos de qualidade, produtividade e documentação exigidos.

**18.11.** Caso haja alterações relevantes nas condições de execução do contrato, a Matriz de Riscos poderá ser revisada e ajustada para refletir as novas circunstâncias, mediante justificativa formal.

- 18.12.** O descumprimento das obrigações relacionadas à mitigação e ao gerenciamento dos riscos, por qualquer das partes, poderá ensejar a aplicação de penalidades e demais medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

- 19.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. CLÁUSULA VÍGESIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 20.1.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**20.1.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**20.1.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**20.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**20.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**20.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**20.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com

a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

- 20.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 20.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 20.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 20.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 20.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 20.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

- 21.1.** Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

<b>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)</b>	<b>TAXA CORRESPONDENTE</b>
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30



De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

22.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC-E, Ata de Registro de Preços nº 078/2025.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS**

24.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – UC/E.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**





**Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.**

**MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**Michely de Souza Martins**  
**Contratante**

**SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**  
**Maria Eduarda Silva Sampaio**  
**Contratada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81F6-E6CC-5C42-AAA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 06/01/2026 11:24:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO (CPF 113.XXX.XXX-01) em 06/01/2026 11:39:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO (CPF 113.XXX.XXX-01) em 06/01/2026 11:55:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MICHELY DE SOUZA MARTINS (CPF 036.XXX.XXX-50) em 06/01/2026 12:14:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/81F6-E6CC-5C42-AAA3>

**CONTRATO**

Processo Administrativo nº 030/2024 – UC-E.

Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – SRP 020/2024 – UC-E.

Contrato nº 088/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC E A EMPRESA SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Kaio Henrique Colaço Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada no Município de Caruaru PE, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Rua Engenheiro Antônio Juca, nº 165, CEP: 54.410-020, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, aqui representada por sua Sócia-administradora, **Sra. Maria Eduarda Silva Sampaio**, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – SRP Nº 020/2024 - UC-E**, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Educação e Esportes, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**1.2.** Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – SRP Nº 020/2024 - UC-E**, sendo executado sob o regime de **empitada por preço unitário**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

**1.3.** As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.  
§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 2º - Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 3º - A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 4º - A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL ESTIMADO** de **R\$ 50.990.136,00 (cinquenta milhões, novecentos e noventa mil, cento e trinta e seis reais)**, correspondente à **100% da ARP Nº 078/2025 – UC-E**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora do **LOTE 03** do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

LOTE 03				
DESCRIÇÃO	Qtde. (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
			(2)	(3) = (2) X 12
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>AGENTE DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	400	R\$ 3.702,03	R\$ 1.480.812,00	R\$ 17.769.744,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>AUXILIAR OPERACIONAL DE ENSINO</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	550	R\$ 3.464,13	R\$ 1.905.271,50	R\$ 22.863.258,00
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>SUPERVISOR DE ÁREA EXTERNA ESCOLAR</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA	100	R\$ 3.464,15	R\$ 346.415,00	R\$ 4.156.980,00

LOTE 03				
DESCRIÇÃO	Qtde. (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
			(2)	(3) = (2) X 12
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO <b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b> , POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA.	150	R\$ 3.444,53	R\$ 516.679,50	R\$ 6.200.154,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III PARA 12 MESES</b>				<b>R\$ 50.990.136,00</b>

§ 1º - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base em relatórios de desempenho e na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base em relatórios de desempenho e na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Gerência Financeira da SEDUC, situada na (Antiga FAFICA), localizada na Avenida Cicero José Dutra, S/N, Bairro Petrópolis, Caruaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Para a formalização do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além da nota fiscal preenchida e validada:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

§ 4º -O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, em conformidade com os critérios de medição de resultados.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a medição e validação dos serviços prestados.

§ 6º -Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 7º -Caso a nota fiscal apresentada contenha erro ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, ela será devolvida à contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da nota fiscal.

§ 8º - Eventuais atrasos nos pagamentos que sejam imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

§ 9º -A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 10 -Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 11 -Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 12 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 13 - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 14 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**§ 15 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.**

§ 16 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 12.361.1201.2.130 - Suporte as Atividades do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 12.361.1201.2.196 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 12.365.1207.2.140 - Suporte das Atividades da Creche e 1ª Infância
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.361.1206.2.7025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.365.1206.2.7027 - Suporte às Atividades do Ensino Infantil (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.365.1206. 2.7025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.365.1202. 2.154 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto do contrato será **recebido provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**5.2.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

**5.3.** Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

**5.4.** A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

**5.5.** O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

**5.6.** O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**5.7.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.

**5.8.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.

5.8.1. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

**5.9.** No caso de serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela contratada, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

**5.10.** A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:

5.10.1. A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;

5.10.2. A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e

5.10.3. A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.

**5.11.** Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da unidade fiscalizadora, se houver circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.

**5.12.** Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.

**5.13.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

**5.14.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.

**5.15.** Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

**5.16.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

**5.17.** O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se o Contratante a:

I. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e especificações necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

- II. Esclarecer dúvidas e orientar a contratada quanto às atividades a serem realizadas, especialmente em relação às necessidades específicas do órgão.
- III. Designar gestor e fiscal para acompanhar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.
- IV. Registrar as ocorrências identificadas na execução dos serviços e notificá-las formalmente à contratada, solicitando as correções necessárias.
- V. Fornecer à contratadas relatórios e retornos periódicos sobre o desempenho dos serviços.
- VI. Disponibilizar, quando necessário, o espaço físico, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis para a execução das atividades que sejam de responsabilidade da contratante.
- VII. Assegurar acesso dos profissionais da contratada às instalações, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- VIII. Efetuar os pagamentos à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas, como a apresentação de notas fiscais, relatórios de execução e comprovações trabalhistas.
- IX. Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada antes de realizar os pagamentos, exigindo comprovações de quitação dos encargos legais.
- X. Adotar as medidas administrativas necessárias para que os serviços contratados possam ser prestados de forma contínua e eficiente, evitando interferências que comprometam a execução do contrato.
- XI. Cumprir as obrigações contratuais, assegurando o suporte necessário para a boa relação contratual.
- XII. Informar tempestivamente à contratada sobre alterações, necessidades emergenciais ou imprevistos que impactem a execução do contrato, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
- XIII. Assegurar o sigilo das informações fornecidas pela contratada, especialmente aquelas consideradas confidenciais, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal de divulgação.
- XIV. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratada, facilitando a troca de informações e a resolução de eventuais problemas.
- XV. Informar formalmente à contratada sobre alterações contratuais ou regulamentares que possam impactar a prestação dos serviços.
- XVI. Respeitar as prerrogativas legais da contratada, abstendo-se de interferir diretamente na gestão de pessoal e de assumir responsabilidade trabalhista ou previdenciária pelos colaboradores da contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. Obriga-se a contratada a:**

- I. Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.
- II. Assegurar a adequação técnica e operacional na prestação dos serviços, garantindo eficiência e eficácia na execução das atividades.
- III. Obedecer às orientações da contratante, promovendo ajustes necessários para atender às demandas administrativas e operacionais.
- IV. Selecionar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções contratadas, observando os requisitos mínimos de formação, experiência e aptidão técnica.
- V. Realizar treinamentos prévios e periódicos, especialmente para funções que demandem conhecimentos específicos, como intérprete de Libras, motorista e bombeiro civil.

- VI. Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento, ausência ou quaisquer situações que comprometam a continuidade do serviço.
- VII. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras previstas em lei, referentes aos colaboradores alocados na execução do contrato.
- VIII. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como guias de recolhimento do FGTS e INSS.
- IX. Fornecer, sem custos adicionais para a contratante, todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a adequada execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do contrato.
- X. Disponibilizar e manter os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em perfeito estado de uso, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- XI. Fornecer uniformes adequados aos colaboradores, garantindo a identificação visual e o cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.
- XII. Designar um supervisor ou preposto responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e facilitando a comunicação com a contratante.
- XIII. Fornecer relatórios periódicos, conforme estipulado pela contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços, desempenho da equipe e ocorrências relevantes.
- XIV. Cumprir todas as normas técnicas, regulamentos e legislação vigente aplicáveis às atividades contratadas.
- XV. Observar as diretrizes e políticas internas da contratante, especialmente no que diz respeito à conduta dos colaboradores e ao uso das suas instalações.
- XVI. Garantir a continuidade dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar interrupções ou prejuízos às atividades da contratante.
- XVII. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as utilizando para fins diversos ou divulgando-as sem autorização expressa da contratante.
- XVIII. Responder por quaisquer danos causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do contrato.
- XIX. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, priorizando, nos termos da Recomendação nº 51686.2024, de 09 de maio de 2024, do Ministério do Trabalho, os adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XX. Apresentar declaração de que cumpre a disposição contida no art. 25, §9º, da Lei 14.133/21, bem como no Decreto 11430/23, o qual determina que os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevejam o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.
- XXI. Estar sujeita às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em casos de descumprimento das obrigações aqui descritas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato correspondente às atividades de apoio administrativo e operacional, como as funções de operador de carga e descarga, assistente operacional, assistente administrativo, analista administrativo, zelador e agente de lavanderia, tendo em vista que se trata de prestação acessória, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.
- 8.2. A subcontratação deverá atender as condições abaixo previstas:
- 8.2.1. A subcontratada deverá celebrar um contrato escrito com a empresa contratante, no qual devem constar todas as cláusulas que detalham a prestação dos serviços, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, e cumprimento de normas legais e contratuais.
- 8.2.2. A subcontratação está sujeita à prévia autorização da Secretaria de Educação e Esportes, que analisará a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada para garantir a qualidade dos serviços.
- 8.2.3. A empresa contratante permanecerá responsável de forma solidária pela execução do objeto contratual, assegurando que a subcontratada cumpra com todas as obrigações legais e contratuais.
- 8.2.4. A Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar relatórios periódicos e realizar inspeções, a fim de assegurar o cumprimento das normas e a qualidade do serviço.
- 8.2.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e as funções subcontratadas devem ser acessórias e não constituir a parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.
- 8.2.6. A subcontratada deve atender às exigências de *compliance*, saúde, segurança do trabalho e normas vigentes, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.2.7. A Administração deve avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme disposto art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021.
- 8.2.8. A permissão para subcontratação se justifica pela viabilidade técnica e econômica de delegar atividades acessórias a empresas especializadas, garantindo a especialização e a qualidade dos serviços, a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e a flexibilidade para adaptar-se às variações de demanda. Essa abordagem assegura a continuidade e excelência na execução do objeto contratual, alinhando-se às necessidades desta Municipalidade e às melhores práticas do mercado.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando

constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.10.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.11.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**9.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

**11.2.** Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**11.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**11.4.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**11.5.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**11.6.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

**11.7.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

**11.8.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**11.9.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

**11.10.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**11.11.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**

**12.1.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**12.2.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**12.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**12.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**12.5.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.6.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**12.7.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

**12.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**12.9.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.

**12.10.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

**12.11.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**12.12.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

<b>Gestor</b>	<b>LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº. 56.019-6</b>
<b>Suplente do gestor</b>	<b>GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA, Matrícula nº: 52.989-8</b>
<b>Fiscal</b>	<b>GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL, matrícula nº. 56.021-3</b>
<b>Suplente do Fiscal</b>	<b>JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA, matrícula nº. 56.019-5</b>

**13.2.** As responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**14.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

**14.1.1. Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**14.1.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

- 14.1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 14.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 14.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**14.2.** Os documentos relacionados nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

**Documentação Adicional:**

**14.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

- 14.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 14.3.2. Registro de ponto;
- 14.3.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 14.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 14.3.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;
- 14.3.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 14.3.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 14.3.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 14.3.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;
- 14.3.10. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- 14.3.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

**14.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- 14.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima exigida;
- 14.4.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;
- 14.4.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 14.4.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**14.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- 14.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**14.6.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Município/Contratante e assiná-la.

**14.7.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**14.8.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)<sup>1</sup> do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia<sup>2</sup>, a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

**15.3.** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**15.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**15.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e  
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

**15.6.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

<sup>1</sup> A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

<sup>2</sup> A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

**15.7.** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**15.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**15.9.** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**15.10.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9 desta Cláusula;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**15.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

**15.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.14.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

**15.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**15.16.** Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

**15.17.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**16.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**16.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**16.3.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**17.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**18.1.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**18.1.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**18.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**18.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**18.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**18.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**18.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**18.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**18.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**18.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**18.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

<b>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)</b>	<b>TAXA CORRESPONDENTE</b>
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20

De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS TOLERÂNCIAS**

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A documentação técnica referente à execução dos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da SEDUC, situada na (Antiga FAFICA), localizada na Avenida Cicero José Dutra, S/N, Bairro Petrópolis, Caruaru-PE.

23.2. O CONTRATADO poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma [caruaru.1doc.com.br](https://caruaru.1doc.com.br)

**Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.**

**MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**  
**Kaio Henrique Colaço Bezerra – Secretário**  
**Contratante**

**SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**  
**Maria Eduarda Silva Sampaio**  
**Contratada**

**LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS**  
**Gestor do Contrato**

**GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL**  
**Fiscal do Contrato**

**GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA**  
**Suplente do Contrato**

**JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA**  
**Suplente do Contrato**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBCC-6F52-7ED3-3880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO (CPF 113.XXX.XXX-01) em 09/04/2025 11:39:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA (CPF 102.XXX.XXX-80) em 09/04/2025 11:57:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA (CPF 073.XXX.XXX-30) em 09/04/2025 20:36:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 09/04/2025 22:16:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA (CPF 088.XXX.XXX-44) em 10/04/2025 14:13:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL (CPF 082.XXX.XXX-40) em 10/04/2025 16:07:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS (CPF 045.XXX.XXX-93) em 10/04/2025 17:02:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BBCC-6F52-7ED3-3880>

**CONTRATO**

Processo Administrativo nº 030/2024 – UC-E.

Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – SRP 020/2024 – UC-E.

Contrato nº 060/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC E A EMPRESA SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Kaio Henrique Colaço Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada no Município de Caruaru PE, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Rua Engenheiro Antônio Juca, nº 165, CEP: 54.410-020, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, aqui representada por sua Sócia-administradora, **Sra. Maria Eduarda Silva Sampaio**, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – SRP Nº 020/2024 - UC-E**, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Educação e Esportes, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**1.2.** Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 – SRP Nº 020/2024 - UC-E**, sendo executado sob o regime de **empitada por preço unitário**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

**1.3.** As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.  
§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Contratante/Município tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 2º - Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 3º - A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 4º - A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL ESTIMADO** de **R\$ 2.379.627,00** (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais), correspondente à **100% da ARP Nº 076/2025 – UC-E**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora do **LOTE 01** do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

LOTE 01				
DESCRIÇÃO	Qtde. (1)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
			(2)	(3) = (2) X 12
SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO BOMBEIRO CIVIL, POSTO DIURNO DE 12X36, SEGUNDA A DOMINGO.	25	R\$ 7.932,09	R\$ 198.302,25	R\$ 2.379.627,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I PARA 12 MESES</b>				<b>R\$ 2.379.627,00</b>

§ 1º - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base em relatórios de desempenho e na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base em relatórios de desempenho e na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Gerência Financeira da SEDUC, situada na (Antiga FAFICA), localizada na Avenida Cicero José Dutra, S/N, Bairro Petrópolis, Caruaru/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Para a formalização do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, além da nota fiscal preenchida e validada:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

§ 4º -O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, em conformidade com os critérios de medição de resultados.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a medição e validação dos serviços prestados.

§ 6º -Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 7º -Caso a nota fiscal apresentada contenha erro ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, ela será devolvida à contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da nota fiscal.

§ 8º - Eventuais atrasos nos pagamentos que sejam imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

§ 9º -A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 10 -Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 11 -Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 12 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 13 - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 14 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 15 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 16 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 12.361.1201.2.130 - Suporte as Atividades do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 12.361.1201.2.196 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 12.365.1207.2.140 - Suporte das Atividades da Creche e 1ª Infância
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.361.1206.2.7025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.365.1206.2.7027 - Suporte às Atividades do Ensino Infantil (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB
- 12.365.1206.2.7025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (30%)
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- 11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 11002 – FUNDEB

- 12.365.1202.2.154 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto do contrato será **recebido provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**5.2.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

**5.3.** Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

**5.4.** A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

**5.5.** O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

**5.6.** O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**5.7.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.

**5.8.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.

**5.8.1.** O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

**5.9.** No caso de serviços prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra o recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela contratada, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

**5.10.** A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS e observar:

**5.10.1.** A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;

**5.10.2.** A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços; e

**5.10.3.** A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.

**5.11.** Os meses de referência da conformidade trabalhista e previdenciária mencionados no item anterior poderão ser alterados, mediante autorização do titular da unidade fiscalizadora, se houver

circunstâncias que justifiquem a medida, inclusive análise de riscos e ações de racionalidade administrativa.

**5.12.** Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS.

**5.13.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

**5.14.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.

**5.15.** Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

**5.16.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

**5.17.** O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se o Contratante a:

- I. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e especificações necessários para a adequada execução dos serviços contratados.
- II. Esclarecer dúvidas e orientar a contratada quanto às atividades a serem realizadas, especialmente em relação às necessidades específicas do órgão.
- III. Designar gestor e fiscal para acompanhar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas.
- IV. Registrar as ocorrências identificadas na execução dos serviços e notificá-las formalmente à contratada, solicitando as correções necessárias.
- V. Fornecer à contratadas relatórios e retornos periódicos sobre o desempenho dos serviços.
- VI. Disponibilizar, quando necessário, o espaço físico, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis para a execução das atividades que sejam de responsabilidade da contratante.
- VII. Assegurar acesso dos profissionais da contratada às instalações, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- VIII. Efetuar os pagamentos à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas, como a apresentação de notas fiscais, relatórios de execução e comprovações trabalhistas.
- IX. Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada antes de realizar os pagamentos, exigindo comprovações de quitação dos encargos legais.
- X. Adotar as medidas administrativas necessárias para que os serviços contratados possam ser prestados de forma contínua e eficiente, evitando interferências que comprometam a execução do contrato.
- XI. Cumprir as obrigações contratuais, assegurando o suporte necessário para a boa relação contratual.

- XII. Informar tempestivamente à contratada sobre alterações, necessidades emergenciais ou imprevistos que impactem a execução do contrato, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
- XIII. Assegurar o sigilo das informações fornecidas pela contratada, especialmente aquelas consideradas confidenciais, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal de divulgação.
- XIV. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratada, facilitando a troca de informações e a resolução de eventuais problemas.
- XV. Informar formalmente à contratada sobre alterações contratuais ou regulamentares que possam impactar a prestação dos serviços.
- XVI. Respeitar as prerrogativas legais da contratada, abstendo-se de interferir diretamente na gestão de pessoal e de assumir responsabilidade trabalhista ou previdenciária pelos colaboradores da contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. Obriga-se a contratada a:**

- I. Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.
- II. Assegurar a adequação técnica e operacional na prestação dos serviços, garantindo eficiência e eficácia na execução das atividades.
- III. Obedecer às orientações da contratante, promovendo ajustes necessários para atender às demandas administrativas e operacionais.
- IV. Selecionar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções contratadas, observando os requisitos mínimos de formação, experiência e aptidão técnica.
- V. Realizar treinamentos prévios e periódicos, especialmente para funções que demandem conhecimentos específicos, como intérprete de Libras, motorista e bombeiro civil.
- VI. Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento, ausência ou quaisquer situações que comprometam a continuidade do serviço.
- VII. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras previstas em lei, referentes aos colaboradores alocados na execução do contrato.
- VIII. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como guias de recolhimento do FGTS e INSS.
- IX. Fornecer, sem custos adicionais para a contratante, todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a adequada execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do contrato.
- X. Disponibilizar e manter os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em perfeito estado de uso, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.
- XI. Fornecer uniformes adequados aos colaboradores, garantindo a identificação visual e o cumprimento das normas de apresentação exigidas pela contratante.
- XII. Designar um supervisor ou preposto responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e facilitando a comunicação com a contratante.
- XIII. Fornecer relatórios periódicos, conforme estipulado pela contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços, desempenho da equipe e ocorrências relevantes.

- XIV. Cumprir todas as normas técnicas, regulamentos e legislação vigente aplicáveis às atividades contratadas.
- XV. Observar as diretrizes e políticas internas da contratante, especialmente no que diz respeito à conduta dos colaboradores e ao uso das suas instalações.
- XVI. Garantir a continuidade dos serviços, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar interrupções ou prejuízos às atividades da contratante.
- XVII. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as utilizando para fins diversos ou divulgando-as sem autorização expressa da contratante.
- XVIII. Responder por quaisquer danos causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do contrato.
- XIX. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, priorizando, nos termos da Recomendação nº 51686.2024, de 09 de maio de 2024, do Ministério do Trabalho, os adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XX. Apresentar declaração de que cumpre a disposição contida no art. 25, §9º, da Lei 14.133/21, bem como no Decreto 11430/23, o qual determina que os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevejam o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.
- XXI. Estar sujeita às penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em casos de descumprimento das obrigações aqui descritas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato correspondente às atividades de apoio administrativo e operacional, como as funções de operador de carga e descarga, assistente operacional, assistente administrativo, analista administrativo, zelador e agente de lavanderia, tendo em vista que se trata de prestação acessória, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.
- 8.2. A subcontratação deverá atender as condições abaixo previstas:
- 8.2.1. A subcontratada deverá celebrar um contrato escrito com a empresa contratante, no qual devem constar todas as cláusulas que detalham a prestação dos serviços, responsabilidades, prazos, condições de pagamento, e cumprimento de normas legais e contratuais.
- 8.2.2. A subcontratação está sujeita à prévia autorização da Secretaria de Educação e Esportes, que analisará a idoneidade e a capacidade técnica da subcontratada para garantir a qualidade dos serviços.
- 8.2.3. A empresa contratante permanecerá responsável de forma solidária pela execução do objeto contratual, assegurando que a subcontratada cumpra com todas as obrigações legais e contratuais.

- 8.2.4. A Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar relatórios periódicos e realizar inspeções, a fim de assegurar o cumprimento das normas e a qualidade do serviço.
- 8.2.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e as funções subcontratadas devem ser acessórias e não constituir a parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.
- 8.2.6. A subcontratada deve atender às exigências de *compliance*, saúde, segurança do trabalho e normas vigentes, garantindo que a prestação dos serviços esteja em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.2.7. A Administração deve avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, conforme disposto art. 122, § 1º da Lei 14.133/2021.
- 8.2.8. A permissão para subcontratação se justifica pela viabilidade técnica e econômica de delegar atividades acessórias a empresas especializadas, garantindo a especialização e a qualidade dos serviços, a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e a flexibilidade para adaptar-se às variações de demanda. Essa abordagem assegura a continuidade e excelência na execução do objeto contratual, alinhando-se às necessidades desta Municipalidade e às melhores práticas do mercado.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

- 9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:
- 9.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 9.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
- 9.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
- 9.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.
- 9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.10.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.11.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

**11.2.** Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**11.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**11.4.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**11.5.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**11.6.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

**11.7.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

**11.8.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**11.9.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

**11.10.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**11.11.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**

**12.1.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**12.2.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**12.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**12.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**12.5.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.6.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**12.7.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.

**12.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**12.9.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.

**12.10.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

**12.11.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

**12.12.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

<b>Gestor</b>	<b>LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº. 56.019-6</b>
<b>Suplente do gestor</b>	<b>GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA, Matrícula nº: 52.989-8</b>
<b>Fiscal</b>	<b>GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL, matrícula nº. 56.021-3</b>
<b>Suplente do Fiscal</b>	<b>JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA, matrícula nº. 56.019-5</b>

13.2. As responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pomenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

14.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

14.1.1. **Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

14.1.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

14.1.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

14.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2. Os documentos relacionados nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

**Documentação Adicional:**

14.3. **No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:**

14.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

14.3.2. Registro de ponto;

14.3.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

- 14.3.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;
- 14.3.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 14.3.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 14.3.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 14.3.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;
- 14.3.10. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- 14.3.11. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

**14.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- 14.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima exigida;
- 14.4.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;
- 14.4.3. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- 14.4.4. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**14.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- 14.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**14.6.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Município/Contratante e assiná-la.

**14.7.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**14.8.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)<sup>1</sup> do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia<sup>2</sup>, a apólice deverá ser apresentada antes a assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

**15.3.** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**15.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**15.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e  
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

**15.6.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

**15.7.** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**15.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**15.9.** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**15.10.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:  
a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

<sup>1</sup> A garantia contratual de 5% do valor do contrato encontra previsão no art. 98 da Lei 14.133/2021.

<sup>2</sup> A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.9 desta Cláusula;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**15.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica indicada no instrumento contratual, com correção monetária.

**15.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.14.** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no **CONTRATO**.

**15.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**15.16.** Em caso de não comprovação, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao **CONTRATO** ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

**15.17.** O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**16.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**16.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**16.3.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**17.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**18.1.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**18.1.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**18.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**18.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**18.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**18.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**18.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**18.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**18.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**18.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**18.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

<b>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)</b>	<b>TAXA CORRESPONDENTE</b>
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS TOLERÂNCIAS**

**21.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**22.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A documentação técnica referente à execução dos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da SEDUC, situada na (Antiga FAFICA), localizada na Avenida Cicero José Dutra, S/N, Bairro Petrópolis, Caruaru-PE.

**23.2.** O CONTRATADO poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

**24.1.** É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

**Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.**

**MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**  
**Kaio Henrique Colaço Bezerra – Secretário**  
**Contratante**

**SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**  
**Maria Eduarda Silva Sampaio**  
**Contratada**

**LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS**  
**Gestor do Contrato**

**GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL**  
**Fiscal do Contrato**

**GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA**  
**Suplente do Contrato**

**JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA**  
**Suplente do Contrato**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8C1-99BC-991A-531D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA (CPF 102.XXX.XXX-80) em 31/03/2025 18:46:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO (CPF 113.XXX.XXX-01) em 31/03/2025 18:49:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO (CPF 113.XXX.XXX-01) em 31/03/2025 18:58:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO (CPF 113.XXX.XXX-01) em 31/03/2025 19:05:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIPE CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GISELLI PRIMAVERA SILVA FERREIRA (CPF 088.XXX.XXX-44) em 31/03/2025 19:30:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL (CPF 082.XXX.XXX-40) em 31/03/2025 19:31:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 31/03/2025 19:34:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANO GONZAGA DOS SANTOS (CPF 045.XXX.XXX-93) em 31/03/2025 19:37:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA MARIA XAVIER FERREIRA (CPF 073.XXX.XXX-30) em 31/03/2025 19:41:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F8C1-99BC-991A-531D>